

VINICIUS FERNANDES ORMELESI

O DIREITO COMO LUTA CONTRA O RESSENTIMENTO
Reflexões sobre direito e justiça a partir da filosofia nietzschiana

Tese de Doutorado

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lídia Reis de Almeida Prado

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2019

VINICIUS FERNANDES ORMELESI

O DIREITO COMO LUTA CONTRA O RESSENTIMENTO
Reflexões sobre direito e justiça a partir da filosofia nietzschiana

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Lídia Reis de Almeida Prado.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2019

Catálogo na Publicação
Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ormelesi, Vinicius Fernandes

O direito como luta contra o ressentimento: reflexões sobre direito e justiça a partir da filosofia nietzschiana / Vinicius Fernandes Ormelesi. -- São Paulo, 2019.

246 p. ; 30 cm.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Orientador: Lídia Reis de Almeida Prado.

1. Nietzsche. 2. Direito. 3. Ressentimento. 4. Genealogia. I. Prado, Lídia Reis de Almeida, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à minha noiva Ana pelo apoio durante a realização deste trabalho e pela ajuda fornecida. Esta tese não teria se concretizado sem você.

Agradeço também à minha família, meus pais, meu irmão Marcelo, meus amigos fraternos Conrado, Leandro, Bernardo, Lucas, Guilherme, Fauzer pelo incentivo nesses anos e meus colegas do curso de Doutorado na USP Leonardo e Bruno, que passaram comigo as agruras dessa jornada, na qual nos apoiamos uns nos outros. Não posso deixar de mencionar também minha sogra e meu sogro (*in memoriam*) por todo o afeto para comigo.

Nomeio agora também algumas pessoas que contribuíram de modo especial para o desenlace deste trabalho:

Agradeço à Professora Lidia, minha querida orientadora, tanto pela oportunidade da orientação quanto pelo auxílio e pela presteza, além da paciência e sabedoria na condução deste trabalho.

Agradeço ao Professor André pelo empenho em me auxiliar a compor este trabalho e pela atenção dispensada.

Agradeço também a Thais pelas valiosas sugestões e pela revisão dos capítulos, além da cordialidade e do auxílio tão préstimo.

Agradeço ainda ao amigo Fernando, meu interlocutor no curso desta tese, quem nunca poderei agradecer o bastante.

Agradeço inclusive a Marina, minha professora de alemão, pelas explicações e pelo auxílio na leitura e interpretação de textos.

*Com muito carinho, dedico este trabalho à
Ana, amor da minha vida.*

*Também aos meus pais, ao meu irmão e à
memória do meu avô José Fernandes.*

*Je höher wir uns erheben, um so kleiner
erscheinen wir Denen, welche nicht fliegen
können.*

(Nietzsche, Morgenröte, §574)

*Quanto mais nos elevamos, tanto menores
parecemos àqueles que não podem voar.*

(Nietzsche, Aurora, §574).

LISTA DE ABREVIATURAS E FORMA DE CITAÇÃO

Para as transcrições e citações das obras de Nietzsche, adotamos a convenção proposta pela edição crítica de Giorgio Colli e Mazzino Montinari, adaptada para as siglas das obras em português.

A - *Morgenröte (Aurora)*

AC - *Der Antichrist (O anticristo)*

AS - *Menschliches Allzumenschliches (vol. 2): Der Wanderer und sein Schatten (Humano demasiado humano (vol. 2): O andarilho e sua sombra)*

BM - *Jenseits von Gut und Böse (Para além de bem e mal)*

CI - *Götzen-Dämmerung (Crepúsculo dos ídolos)*

EH - *Ecce homo*

FP - *Nachlass (Fragmento póstumo)*

GM - *Zur Genealogie der Moral (Genealogia da moral)*

GC - *Die fröhliche Wissenschaft (A gaia ciência)*

HH - *Menschliches Allzumenschliches (vol. 1) (Humano, demasiado humano (vol. 1)*

NT - *Die Geburt der Tragödie (O nascimento da tragédia)*

OS - *Menschliches Allzumenschliches (vol. 2): Vermischte Meinungen (Humano demasiado humano (vol. 2): Miscelânea de opiniões e sentenças)*

ZA - *Also sprach Zarathustra (Assim falava Zaratustra)*

Em relação à forma de citação adotada para as obras de Nietzsche, o número arábico após a sigla relativa ao livro indica o aforismo; no caso de GM, o algarismo romano remete à parte do livro; no caso de ZA, o algarismo romano se refere à parte do livro e a ele se segue o título do discurso. No caso de CI e EH, o algarismo arábico será precedido pelo título do capítulo. Em relação aos fragmentos póstumos (*Nachlass*), será indicado o grupo em que se encontra o excerto na edição crítica e o ano do fragmento; entre colchetes, o número do fragmento.

Também serão indicadas, na forma tradicional da ABNT, as edições de onde provêm as traduções das obras Nietzsche. Utilizaremos preferencialmente a tradução das “Obras Incompletas” de Nietzsche feita por Rubens Rodrigues Torres Filho para a Coleção “Os Pensadores”. Também nos socorreremos das traduções de Paulo César de Souza e Jacó Guinsburg pela Companhia das Letras.

ORMELES, Vinicius Fernandes. **O direito como luta contra o ressentimento**: reflexões sobre direito e justiça a partir da filosofia nietzschiana. 2019. 246 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

RESUMO

Esta tese de doutoramento tem como propósito fundamental discutir a relação entre direito e ressentimento a partir da filosofia nietzschiana. A conexão entre essas duas noções é pensada tomando-se por base o parágrafo 11 da segunda dissertação da obra *Para a genealogia da moral*, escrita por Nietzsche em 1887. Partindo de uma apreciação do lugar e da função do assim denominado “procedimento genealógico” no corpo da filosofia nietzschiana, pretende-se compreender como direito e ressentimento se relacionam no pensamento do autor a fim de demonstrar porque o direito poderia ser compreendido como uma “luta contra o ressentimento”. Nesse sentido, para possibilitar o atingimento do objetivo aqui proposto, o presente trabalho está dividido em três etapas. Em um primeiro momento, realiza-se um exame do método genealógico como forma de se oferecer um suporte para a leitura e interpretação do texto da *Genealogia*. No segundo momento, passa-se à análise das duas primeiras dissertações de forma a se compreender o processo de formação do humano e do desenvolvimento da consciência moral e o aparecimento do fenômeno do ressentimento. De posse desse instrumental teórico, chega-se à etapa derradeira do trabalho, na qual se estuda detalhadamente o conteúdo do parágrafo mencionado tendo em vista o objetivo de promover uma crítica aos institutos e às instituições jurídicas pela chave da análise feita por Nietzsche do fenômeno do ressentimento.

Palavras-chave: Nietzsche; Direito; Ressentimento; Genealogia.

ORMELES, Vinicius Fernandes. **Law as a struggle against resentment**: afterthoughts on law and justice parting from Nietzschean philosophy. 2019. 246 f. Thesis (Doctorate) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

ABSTRACT

This doctoral thesis has the fundamental purpose of discussing the relationship between law and resentment from the Nietzschean philosophy. The connection between these two notions is based on paragraph 11 from the second dissertation of Nietzsche's work *On the genealogy of morals* published in 1887. Starting from an appreciation of the place and function of the so-called “genealogical procedure” in the Nietzschean philosophy, it is intended to understand how law and resentment are related in the author's thought in order to demonstrate why law could be understood as a “struggle against resentment”. In this sense, in order to achieve the objective here proposed, the present work is divided into three stages. At first, an examination of the genealogical method is made as a way to offer a support for the reading and interpretation of the Genealogy's text. In the second moment, we proceed to the analysis of the first two dissertations in order to understand the process of mankind formation and the development of moral consciousness along with the appearance of the phenomenon of resentment. Possessing this theoretical instrument, we arrive at the last stage of the work, in which the content of the mentioned paragraph is studied in detail with the aim to promote a critique of institutes and legal institutions through Nietzsche's analysis of the phenomenon of resentment.

Keywords: Nietzsche; Law; Resentment; Genealogy.

ORMELES, Vinicius Fernandes. **Le droit comme une lutte contre le ressentiment: réflexions de la philosophie nietzschéenne.** 2019. 246 f. Thèse (Doctorat) – École de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2019.

RÉSUMÉ

Cette thèse de doctorat a pour objectif fondamental de discuter de la relation entre le droit et le ressentiment de la philosophie nietzschéenne. Le lien entre ces deux notions serait fondé sur le paragraphe 11 du deuxième essai de travail de Nietzsche *La généalogie de la moral* publié en 1887. Partant d'une appréciation de la place et de la fonction de la "procédure généalogique" dans le corps de la philosophie nietzschéenne, il est prévu de comprendre comment le droit et le ressentiment sont liés dans la pensée de l'auteur afin de démontrer pourquoi le droit peut être compris comme une "lutte contre le ressentimento". En ce sens, afin d'atteindre l'objectif proposé ici, le présent travail est divisé en trois étapes. Dans un premier temps, un examen de la méthode généalogique est effectué afin d'offrir un support pour la lecture et l'interprétation du texte de la *Généalogie*. Dans un deuxième temps, nous procédons à l'analyse des deux premières dissertations afin de comprendre le processus de formation humaine et le développement de la conscience morale et l'apparition du phénomène de ressentiment. En possession de cet instrument théorique, on arrive à la dernière étape du travail, au cours duquel le contenu du paragraphe mentionné est étudié en détail en vue de susciter une critique des instituts et des institutions juridiques à l'aide de la clé de l'analyse offert par Nietzsche du phénomène de le ressentiment.

Mots clés: Nietzsche; Droit, Ressentiment; Généalogie.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 NIETZSCHE E O PROJETO GENEALÓGICO.....	37
1.1 Sobre a “Genealogia da moral”	37
1.2 Aspectos preliminares sobre a genealogia.....	44
1.3 O procedimento genealógico como exame do processo civilizador	49
<i>1.3.1 A estrutura da crítica.....</i>	<i>53</i>
<i>1.3.2 O diagnóstico do problema: o niilismo como grande problema e a decadência da cultura.....</i>	<i>60</i>
<i>1.3.3 O operador metodológico: a hipótese da vontade de potência.....</i>	<i>66</i>
<i>1.3.4 Conclusão sobre o projeto genealógico</i>	<i>78</i>
1.4 A proposta de intervenção: a transvaloração de todos os valores e a grande política	81
2 BASES DE UMA ANTROPOLOGIA-PSICOLÓGICA EM NIETZSCHE.....	87
2.1 Nietzsche e o animal homem	89
<i>2.1.1 Antropologia do vir-a-ser.....</i>	<i>90</i>
<i>2.1.2 Era pré-moral e era moral da humanidade</i>	<i>92</i>
<i>2.1.3 O homem como um ser capaz de prometer e cumprir.....</i>	<i>94</i>
<i>2.1.4 A violência como instrumento da cultura e a má consciência</i>	<i>103</i>
2.2 Nietzsche e o ressentimento	122
<i>2.2.1 Aspectos de uma psicologia nietzschiana da moral.....</i>	<i>126</i>
<i>2.2.2 Afetos ativos e reativos</i>	<i>128</i>
<i>2.2.3 O problema dos valores morais</i>	<i>133</i>
<i>2.2.4 A moral do ressentimento</i>	<i>139</i>
3 NIETZSCHE E A GENEALOGIA DA JUSTIÇA E DO DIREITO	152
3.1 Genealogia da justiça	152
<i>3.1.1 A noção de justiça de Nietzsche.....</i>	<i>152</i>
<i>3.1.2 A justiça não se equivale à vingança</i>	<i>159</i>
<i>3.1.3 A justiça como atitude sempre positiva ou a justiça como privilégio do forte..</i>	<i>166</i>
3.2 Genealogia do direito	173
<i>3.2.1 Origem e finalidade das ordens jurídicas</i>	<i>173</i>
<i>3.2.2 O direito como um acordo entre forças</i>	<i>183</i>
<i>3.2.3 Efeito psicológico da lei.....</i>	<i>191</i>
<i>3.2.4 Efeito axiológico da lei.....</i>	<i>194</i>

3.2.5 <i>Os estados de direito como estados de exceção</i>	197
3.3 Direito e ressentimento	201
3.3.1 <i>O ressentimento como subproduto da experiência jurídica</i>	201
3.3.2 <i>A superação do ressentimento na filosofia nietzschiana</i>	204
3.3.3 <i>O direito como luta contra o ressentimento</i>	221
CONSIDERAÇÕES FINAIS	231
REFERÊNCIAS	238

INTRODUÇÃO

Segundo Scarlett Marton (2014), talvez uma das maiores contribuições do filósofo alemão Friedrich Nietzsche (1844-1900) tenha sido a originalidade com que ele tratou do tema do ressentimento. O termo “ressentimento” costuma ser definido como o ato ou efeito de ressentir, de sentir rancor seguido de desejo de vingança, ou de possuir lembrança dolorosa em relação a algo ofensivo. A temática do ressentimento é bastante popular na dramaturgia, tendo sido explorada por romances, peças teatrais, filmes, fábulas e mesmo na narrativa bíblica.

Um exemplo de romance no qual a temática aparece é *O primo Basílio* de Eça de Queiroz. Nele, a criada Juliana manifesta várias das condutas e sentimentos associados ao tema, como a inveja em relação à vida de Dona Luísa e o rancor por sua condição de criada. Na história, quando descobre as cartas de amor entre Basílio e Luísa, passa a chantageá-la, fazendo de Luísa sua criada. Na peça shakespeariana, *O mercador de Veneza*, o judeu Shylock também encarna o tipo ressentido. No cinema, o filme *Amadeus*, baseado na peça homônima de Peter Shaffer, retrata o ressentimento do compositor Antonio Salieri em relação a Deus pelo fato de Mozart ter recebido o dom da genialidade musical apesar de levar uma vida devassa. Salieri se mostra inconformado por ter sempre ostentado virtudes morais e não ter recebido recompensa alguma de Deus. Na fábula de La Fontaine *A raposa e as uvas*, a raposa, ressentida por não ter sido capaz de apanhar o cacho de uvas, despreza-as por estarem “verdes”. Na história de Abel e Caim, o segundo, invejando o apreço de Deus pelo irmão, o matou.¹ No mesmo sentido, na literatura científica, o ressentimento tem aparecido como um problema psicológico relevante, tanto do ponto de vista da saúde psicológica do ser quanto do ponto de vista da convivência social.²

¹ Boa parte dos exemplos citados por nós também é mencionada por Fiorin (2007). O exemplo da raposa também se encontra em Bittner (1994, p. 130): “because resentment is (or appears to be) a familiar phenomenon in ordinary life, where people tell themselves small lies, just fudging the facts enough to make themselves appear better off than they are. La Fontaine's fox is a case in point.”

² Neste sentido, Maria Rita Kehl (2007), afirma que o ressentimento é um problema frequente nas democracias modernas. “Esse é o afeto característico dos impasses gerados nas democracias liberais modernas, que acenam para os indivíduos com a promessa de uma igualdade social que não se cumpre, pelo menos nos termos em que foi simbolicamente antecipada. [...] Mas uma outra condição deve estar presente aqui: é preciso também que a igualdade da lei democrática seja interpretada como dádiva paterna dos poderosos e não como conquista popular. O ressentimento na política produz-se na interface entre a lei democrática – antecipação simbólica de igualdade de direitos – e as práticas de dominação paternalistas, que predis põem a sociedade a esperar passivamente que essa igualdade lhes seja legada como prova do amor e da bondade dos agentes do poder.” (KEHL, 2007, p. 18).

Nietzsche trata o tema do ressentimento com maior detalhe no livro *Para a genealogia da moral* de 1887. Ele toma o termo *ressentiment* (em francês no original) de seu contemporâneo o filósofo, economista e professor da Universidade de Berlin, Karl Eugen Dühring (1833-1921). Dühring foi um dos primeiros a utilizar a noção de ressentimento na Alemanha do século XIX. Contudo, a relevância filosófica da concepção nietzschiana se dá pelo uso inteiramente renovado que ele faz do termo ao usá-lo para desenvolver uma teoria psicológica da moral. Enquanto Dühring entende o ressentimento como uma reação legítima e um afeto humano natural, provocado por atos lesivos ³, Nietzsche rejeita que o ressentimento seja um afeto espontâneo, procurando entender o fenômeno como uma patologia psíquica, decorrente de um mau funcionamento do organismo. Expostas essas linhas preliminares sobre o assunto, já se pode apresentar o intuito do estudo desenvolvido nesta tese como sendo o de compreender o problema do ressentimento e sua relação com o direito e com a justiça, a partir da filosofia de Nietzsche, para então suscitar quais críticas poderiam ser feitas ao direito por meio dessa interpretação.

Por outro lado, é possível constatar que Nietzsche não figura dentre os autores canônicos da filosofia do direito. ⁴ As razões para tanto são variadas, vão desde uma tendência secular a uma alternância entre vertentes jus-racionalistas e jus-positivistas no campo da filosofia jurídica até alegações de que não haveria espaço para o direito nas reflexões nietzschianas ou de que, na filosofia do autor alemão, o direito ocuparia um papel menor. Os livros de filosofia do direito não costumam abordar a reflexão nietzschiana, de forma que se pode inferir que o pensamento do autor não é tratado entre os autores clássicos do Direito.

A título de exemplo, Reinhold Zippelius (2010) não trata do pensamento nietzschiano em seu livro de filosofia do direito. Na sua *História da filosofia do Direito*,

³ “Ao aceitarmos atos originalmente lesivos como efeitos da crueldade natural, da ignorância ou da maldade, chegamos às retroações legítimas que encontram sua expressão nos afetos humanos e, em particular, no ressentimento.” (DÜHRING, 1875, p. 212, tradução nossa). No original, “*Indem wir ursprünglich verletzende Handlungen als Wirkungen der natürlichen Rohheit, Unwissenheit oder Bosheit annehmen, gelangen wir zu den berechtigten Rückwirkungen, die in den menschlichen Gemüthsbewegungen und namentlich im Ressentiment ihren Ausdruck finden.*”

⁴ Tal percepção também está presente em Cardoso (2018). “Já a filosofia do direito – enquanto campo de especulação muitas vezes adstrito aos juristas – é cega para o direito no pensamento de Nietzsche. Simplesmente não vê os problemas jurídicos na obra ou a partir da obra do filósofo. Em primeiro lugar, raramente os filósofos do direito no século XX tangenciaram a filosofia de Nietzsche ao refletirem sobre os problemas jusfilosóficos da contemporaneidade. Sempre que algum historiador da filosofia do direito aborda a filosofia de Nietzsche, adentra, normalmente, apenas as grandes ideias do pensador, como se fossem apenas críticas genéricas à contemporaneidade, como se fosse apenas um filósofo que inaugurasse um pensamento novo, mas estranho ao direito.” (CARDOSO, 2018, p. 518).

Jean-Cassien Billier (2005) também não faz menção a Nietzsche, salvo pela remissão no último capítulo da obra ao “neonietzscheísmo” de Foucault. Na mesma senda caminha Michel Villey, em sua *Filosofia do Direito*. Ele começa afirmando que “os filósofos da Europa moderna e contemporânea só têm contato com as atividades científicas, morais, políticas. Não que se tenham calado a respeito do direito [em suas reflexões] [...] Mas eles as abordam sem terem tido a menor oportunidade de observá-las.” E depois conclui enfaticamente: “*Não há em Descartes, Pascal, Kant, Hegel, Comte, Nietzsche, Kierkegaard, Freud, assim como num Sartre ou num Heidegger, ou na Sorbonne de hoje, nenhuma experiência do direito.*” (VILLEY, 2008, p. 42, grifo nosso).

Embora o autor reconheça a existência de pensamentos sobre o direito em autores como Nietzsche, ele os coloca numa posição secundária pela falta de uma “experiência de direito” em suas reflexões. Villey, ao analisar a escola do direito livre, culpa uma tradição anti-intelectualista que vai de Nietzsche a Bergson por um irracionalismo que estaria assolando a ciência do direito naquele momento. “Uma onda de *irracionalismo* toma a ‘ciência do direito’. Apóia-se na corrente *anti-intelectualista* que então assolava a filosofia, de Nietzsche a Bergson. Mais do que na Razão raciocinante, todos se fiarão na *intuição* espontânea do juiz.” (VILLEY, 2008, p. 399, grifo do autor).

Pensamos de forma diferente. Não é por faltar um contato direto com a práxis jurídica que as reflexões de filósofos como Nietzsche não possam suscitar indagações relevantes para a teoria jurídica.⁵ Nesse sentido, uma das justificativas desta pesquisa é demonstrar o potencial que existe no pensamento de Nietzsche para fundamentar uma reflexão filosófica sobre o direito. Do mesmo modo, há estudos recentes sobre Nietzsche e o direito evidenciando a presença do jurídico entre as preocupações do filósofo, discutindo questões como a noção nietzschiana de justiça⁶ ou mesmo a existência de uma filosofia do

⁵ Aqui talvez pudéssemos invocar o conceito de intercessor de Deleuze. Acreditando que “a filosofia, a arte e a ciência entram em relações de ressonância mútua [...] que não cessam de interferir entre si”, o filósofo francês propõe a noção de intercessor para designar os meios nos quais essas relações se dão. Seu intuito é deixar o pensamento móvel de tal forma que, no nosso caso, não que a teoria jurídica vá propor soluções para os problemas filosóficos, apenas vai utilizar a questão filosófica como uma “intercessora” para pensar suas próprias questões. Deleuze afirma também a importância dos intercessores pois eles são a criação, “sem eles não há obra”. (DELEUZE, 2013, 160).

⁶ Em estudo sobre a justiça no pensamento nietzschiano, Eduardo Rezende de Melo (2010) afirma: “A reflexão sobre a justiça em Nietzsche, de fato, mais do que a um conteúdo de pensamentos que poderiam ser sistematizados conclusivamente a respeito de um tema, leva-nos a um modo de pensar que descortina as relações de poder presentes em todas interpretações que se revestem de um máscara moral para, abrindo-nos ao modo de vida a elas subjacente, ao seus limites, e aos limites que elas nos põem, fazer com que nos perguntemos sobre seu sentido para nós. E a este desafio, de assunção de uma responsabilidade emancipatória, alheia às fórmulas correntes, que se abre a demanda por justiça”. (MELO, 2010, p. 179).

direito em Nietzsche.⁷ Igualmente, há estudos acerca do direito em Nietzsche mesmo entre estudiosos do direito como Henrique Garbellini Carnio (2013), que procura, através de uma comparação entre o pensamento nietzschiano e o do conhecido jurista Hans Kelsen, estabelecer uma reflexão acerca da antropologia jurídica a partir da genealogia da moral do filósofo.

Nessa mesma linha de raciocínio, esta tese procura estabelecer a importância do direito na análise genealógica do processo de formação do humano, o qual, como se demonstrará, se deu em meio à fixação de categorias jurídicas e situar a relação entre o direito e o problema do ressentimento a partir das premissas estabelecidas por Nietzsche. Em igual medida, é possível identificar na obra de Nietzsche, pelo menos a partir de 1878, a presença de temas propriamente “jurídicos”. Cite-se, a título de exemplo, HH §105 em que ele analisa a justiça retributiva e A §112 sobre o que seria uma “história natural do dever e do direito”. Além dessas passagens, vejam-se as palavras do filósofo acerca da filosofia do direito, colhidas de um fragmento póstumo de 1883:

Sim, a filosofia do direito! Esta é uma ciência que, como todas as ciências morais, nem nas fraldas se encontra ainda! Por exemplo, mesmo entre juristas que se consideram livres pensadores, desconhece-se ainda o mais antigo *significado* da pena – não se sabe nada sobre ele: e, enquanto a ciência do direito não se apoiar sobre um novo solo, nomeadamente aquele da comparação entre histórias e povos, ela permanecerá nesse combate deplorável entre abstrações sem fundamento, as quais se apresentam hoje como “filosofia do direito”, e que são todas deduzidas do homem moderno. Mas este homem moderno é uma rede tão complexa, inclusive no tocante a suas avaliações jurídicas, que ele permite as mais variadas *interpretações*. (FP 8[13] de 1883).⁸

⁷ Em tese de doutorado em Filosofia, Rodrigo Rosas Fernandes (2005) procura defender a existência de uma filosofia do direito em Nietzsche. “Se na modernidade a filosofia do direito caracteriza-se como uma reflexão filosófica da ciência do direito e de suas instituições, isto é, deste segmento específico dentro do conhecimento filosófico enquanto gênero, então a partir da própria exegese dos textos de Nietzsche podemos responder de forma afirmativa: existe uma filosofia do direito dentro do pensamento nietzschiano. As várias concepções de direito, do natural ao positivado, do não escrito ao escrito, do primitivo ao moderno, assim como a genealogia do próprio direito e de suas instituições, a crítica do direito enquanto ciência e as várias noções de justiça, foram privilegiadas ao longo das três fases do pensamento de Nietzsche.” (FERNANDES, 2005, p. 181).

⁸ A tradução é Oswaldo Giacoia Junior (2005), com ligeiras modificações nossas. No original em alemão: “*Ja die Philosophie des Rechts! Das ist Eine Wissenschaft welche, wie alle moralischen Wissenschaften, noch nicht einmal in den Windeln liegt! Man erkennt z.B. immer noch, auch unter frei sich denkenden Juristen, die älteste Bedeutung der Strafe — man kennt sie gar nicht: und so lange die Rechtswissenschaft sich nicht auf einen neuen Boden stellt, nämlich auf Historie und Völker-Vergleichung, wird es bei dem unseligen Kampfe von grundfalschen Abstraktionen verbleiben, welche heute sich als „Philosophie des Rechts“ vorstellen und die sämtlich vom gegenwärtigen Menschen abgezogen sind. Dieser gegenwärtige Mensch ist aber ein so verwickeltes Geflecht, auch in Bezug auf seine rechtlichen Werthschätzungen, daß er die verschiedensten Ausdeutungen erlaubt.*”

Como veremos, ao criticar as conclusões de Dühring, Nietzsche está exatamente procurando oferecer hipóteses mais viáveis para a filosofia do direito do que aquelas “abstrações sem fundamento” “deduzidas do homem moderno” vigentes no discurso teórico do direito, dentre as quais a de Dühring seria representativa para ele. A discussão entre Nietzsche e Dühring sobre a questão do ressentimento no âmbito da justiça e do direito aparece claramente no parágrafo 11 da segunda dissertação da *Genealogia da moral*. Nesse momento da obra, Nietzsche expressa sua discordância em relação à tese de Dühring sobre a origem da justiça a partir do ressentimento. No início do parágrafo em questão, Nietzsche aponta contra quem se dirige seu discurso: “Agora uma palavra negativa sobre as tentativas recentes de buscar a origem da justiça num terreno bem diverso — o do ressentimento.” (NIETZSCHE, 2009, p. 57). Dentre essas “tentativas recentes” a que ele se refere, está o pensamento de Dühring. Após fazer menção expressa a duas obras de Dühring (*O valor da vida* e *Curso de filosofia*), Nietzsche assevera que “quanto à afirmação específica de Dühring, de que a nascente da justiça se acha no terreno do sentimento reativo, é preciso, em prol da verdade, contrapor-lhe bruscamente a afirmação inversa”, o que o faz ser categórico em sua posição segundo a qual “o último terreno conquistado pelo espírito da justiça é o do sentimento reativo!” (NIETZSCHE, 2009, p. 58).

Essa concepção de Dühring sobre a necessidade da vingança para a justiça⁹ se baseia na noção de ressentimento para justificar a retaliação. O pensamento de Dühring segue uma tendência na modernidade de considerar o jurídico como algo derivado da lei de talião. Tal linha de interpretação, com alguma influência na filosofia do direito, envolve, fundamentalmente, justificar a necessidade da limitação das ações e da punição de forma a que o “forte não deva prejudicar o fraco”, tal como já anunciava o Código de Hamurabi.¹⁰ Ou seja, trata-se do problema de se fixar os limites da chamada “justiça retributiva”, tanto pensada na forma comutativa quanto na forma distributiva.¹¹ Essencialmente

⁹ “Assim, de acordo com a doutrina que estabeleci, a vingança é naturalmente rude, mas também aceita como guardiã da justiça em todas as organizações sofisticadas, através da qual as lesões cometidas não são apenas sinalizadas, mas também perseguidas.” (DÜHRING, 1875, p. 172, tradução nossa). No original: “*So ist der von mir aufgestellten Lehre zufolge die Rache die naturwüchsig rohe, aber auch in alle feinem Organisationen eingegangene Hüterin der Gerechtigkeit, durch welche die verübten Verletzungen nicht nur signalisirt sondern auch verfolgt werden.*”

¹⁰ “*so that the strong should not harm the weak*”, passagem extraída do Prólogo do Código de Hamurabi. Tradução de L. W. King. Conferir em The Avalon Project: Documents in Law, History and Diplomacy. Disponível em: <<http://avalon.law.yale.edu/ancient/hamframe.asp>>

¹¹ Zippelius (2010, p. 264-265) conceitua a justiça comutativa como sendo aquela que “diz respeito à questão da justa compensação de bens entre os membros da comunidade jurídica” e a justiça distributiva como aquela que “trata da distribuição dos bens e encargos numa comunidade.”

compreendida a partir de uma relação de troca, a justiça da retribuição se caracteriza pela ideia de reciprocidade. Neste sentido, está presente a ideia de retaliação de forma inerente a ela.¹² Logo, quando se pensa em termos de punição, o problema central da justiça retributiva passa a contemplar quais os motivos que justificam a imputação de uma pena.

Deste modo, é possível afirmar que essa concepção retributiva faz derivar o conceito de justiça de uma necessidade de reparação por uma agressão “injusta”, procurando-se justificar a necessidade do direito em decorrência dessa indignação perante um dano sofrido. Assim, tal pensamento faz crer que justo e injusto existem desde o ato ofensivo, respaldados por este sentimento de revolta que acompanha aquele que é vítima, o que tornaria a injustiça apenas uma consequência de um sentimento reativo. Logo, tomemos a visão de Dühring como representativa dessas ideias. Ele aponta o ressentimento provocado por uma ação como justificativa para a reação, no caso a pena. Assim, estabelecendo uma relação causal, conclui: se uma ação provoca ressentimento, então é injusta. O que Nietzsche pretende é problematizar essa concepção, levantando perguntas como: seria então a origem do direito essa necessidade de compensação por uma lesão? Será mesmo possível aferir o caráter justo ou injusto de uma ação desde o início, ou isso seria possível apenas a partir da instituição de uma lei por parte de uma autoridade? Caso seja possível, deve, portanto, o direito proibir todo e qualquer ato injusto? Por outro lado, pode o senso de justiça decorrer de uma atitude positiva na sua origem ao invés de surgir do simples ressentimento em razão do dano sofrido?

Ainda problematizando a concepção de Dühring, é preciso dizer que ela segue também uma tendência teórica na filosofia do direito de considerar que um criminoso “merece” o castigo, pois poderia ter agido de outro modo e porque tinha consciência da ilicitude de seu ato, ou seja, teria culpa por ter provocado o ressentimento. No germe dos institutos da imputação e da responsabilidade está a ideia de livre-arbítrio.¹³ Tais fabulações partem sempre de um pressuposto psicológico indispensável, segundo o qual as ações são produzidas por sujeitos que têm uma capacidade para livremente escolher realizar ou não tais atos. No mesmo sentido, foi isso que Immanuel Kant (1724-1804) denominou “autonomia da vontade”, que serve de fundamento para as leis da liberdade,

¹² É deste modo que Hegel (*Princípios da filosofia do direito* §101) propõe que a justiça lide com os crimes. “A supressão do crime é remissão, quer segundo o conceito, pois ela constitui uma violência contra a violência, quer segundo a existência, quando o crime possui uma certa grandeza qualitativa e quantitativa que se pode também encontrar na sua negação como existência.” (HEGEL, 2000, p. 90).

¹³ “A culpa, por sua vez, pressupõe que se podia em geral agir de maneira diferente daquela em que se agiu. Por isso, um direito penal de culpa e cumprimento de pena só é possível no pressuposto de que há liberdade de decisão.” (ZIPPELIUS, 2010, p. 316).

sustentáculo de toda sua filosofia moral. Assim, assume-se que se pode “fazer” diferente do que se “quer”. Contudo, e se o contrário fosse verdade? E se essa cristalina relação de causa e efeito entre o fazer e o querer fosse simplesmente aparente e por trás dela existisse algo de incontrollável? E se a vontade livre não fosse exatamente “livre”? Tais foram as perguntas que Nietzsche procurou levantar quando criticou severamente a filosofia moral de Kant em *Para além de bem e mal*, notadamente na seção intitulada “Dos preconceitos dos filósofos”.¹⁴ O fato de voltarmos a elas também nesta tese é porque são indispensáveis para pensar os problemas formulados acima quanto à origem do direito e à apreciação do caráter justo ou injusto dos atos, inclusive da perspectiva de Dühring. Na *Genealogia da moral*, Nietzsche procura explicar como a ideia de um sujeito autônomo teria se formado através da criação de uma memória da vontade no primitivo animal homem. Essa faculdade moral, a qual Kant julgou ter descoberto no homem, não passaria de um longo trabalho de interiorização dos instintos denominado por Nietzsche de “má consciência” (*schlechtes Gewissen*).

O conceito de moral tem importância central tanto no pensamento de Kant quanto no de Nietzsche. Kant estabelece uma distinção entre um mundo do ser, no qual imperam as leis naturais segundo o princípio da causalidade e um mundo do dever, no qual vigem as leis morais segundo o princípio da liberdade. Kant identifica a moral com a filosofia prática, que versa sobre o reino dos fins, e estabelece princípios de normatividade a serem seguidos pelo simples dever racional (a ética) e outros que admitem motivos externos à consciência do dever (o direito). Assim, tanto o direito quanto a ética fazem parte de sua filosofia moral, de forma que ele estabelece uma distinção entre os dois relativa ao móbil da ação: enquanto a norma ética é garantida simplesmente pelo dever, a norma jurídica precisa poder contar também com meios externos de coerção.¹⁵

Nietzsche, por outro lado, pensa a moral como um conjunto de valores produzidos por uma perspectiva de avaliação, não necessariamente racional. A moral assume um

¹⁴ Não é nosso propósito nesta tese contrapor as filosofias de Kant e de Nietzsche, de modo que vamos apenas nos utilizar de algumas das críticas de Nietzsche ao filósofo de Königsberg como forma de apresentar os movimentos do raciocínio do próprio Nietzsche. Assim, não nos propomos a avaliar a pertinência ou não dessas críticas, visto que escaparia ao escopo da tese. Para uma discussão sobre Nietzsche e Kant, ver por todos “*Nietzsche x Kant: uma disputa permanente a respeito da liberdade, autonomia e dever*” de Oswaldo Giacoia Júnior (2012).

¹⁵ “[...] a moral constitui um gênero que se subdivide nas duas espécies do direito e da ética. [...] nesse âmbito da legislação moral Kant realiza uma verdadeira revolução, [...] conduzindo à distinção entre ética (*ethica*), doutrina das obrigações internas, e o direito (*jus*), doutrina das obrigações externas. [...] A filosofia prática se ocupará, doravante, do domínio constituído por esses princípios independentes da teoria acerca da natureza, tendo por objeto propriamente as leis da liberdade [...] ou seja, a alternativa às leis da natureza, leis daquilo que é, são as leis morais, como leis da liberdade ou daquilo que deve ser [...]” (BECKENKAMP, 2014, p. xv-xvii).

caráter estritamente circunstancial, delimitado por questões históricas e psicológicas. Ao contrário de Kant, Nietzsche não situa o direito em uma filosofia moral, ele analisa o direito para fazer uma crítica da moral dominante na Europa do século XIX. Assim, ele não está interessado em sugerir parâmetros universais de normatividade, pretende apenas mostrar algo sobre a história dos institutos e das instituições jurídicas como forma de fortalecer sua crítica à moral, por exemplo, o fato de que o direito não ter sido criado para reprimir as ações injustas dos criminosos culpados. Na realidade, na segunda dissertação da *Genealogia da moral* (GM II §4 a §6), Nietzsche expõe como as categorias morais do dever e da culpa, por exemplo, decorrem não da consciência, mas da fixação de categorias jurídicas como obrigação e dívida por meio do castigo e da crueldade.¹⁶ Portanto, discordando de Dühring, o filósofo de Zarathustra propõe outra hipótese genealógica para o direito.

Logo, a moral não é atravessada pelo pressuposto da autonomia da vontade, tal como a pensou Kant. Para Nietzsche, a vontade se orienta para formas de apropriação, ela quer “dominar” outras vontades.¹⁷ A autonomia da vontade é indispensável para a caracterização do dever moral na filosofia kantiana e fundamental para a responsabilização do sujeito de direito. Porém, como se chegou a um sujeito que se pensa autônomo em sua vontade, portanto livre para fazer diferente do que quer? Este é o tema dos primeiros parágrafos da segunda dissertação da *Genealogia da moral*, sobre a criação da consciência através da força da memória. Nietzsche aponta que foi justamente a invenção de categorias jurídicas como a obrigação, o crédito e a dívida que forçaram o aparecimento de uma consciência, a institucionalização do direito coincide de certa forma com o processo de hominização. E, como esse processo foi marcado pela violência, a criação da consciência moral nada teria de racionalidade.

Uma vez que o problema central do primeiro questionamento tenha sido explicitado, passemos ao segundo, sobre a origem e a finalidade do direito e sua relação com o ressentimento. Além de sustentar que as reflexões de Nietzsche possuem uma relevância fundamental para a filosofia e para a teoria do direito, esta tese se propõe a demonstrar que, para Nietzsche, o direito não tem origem nos sentimentos reativos (tais como a inveja e o ciúme), mas que a finalidade do direito, a partir do modo como este se

¹⁶ Em GM II §4, o filósofo escreve: “Esses genealogistas da moral teriam sequer sonhado, por exemplo, que o grande conceito moral de ‘culpa’ teve origem no conceito muito material de ‘dívida’? Ou que o castigo, sendo reparação, desenvolveu-se completamente à margem de qualquer suposição acerca da liberdade ou não-liberdade da vontade?” (NIETZSCHE, 2009, p. 48).

¹⁷ A teoria da vontade de potência será abordada oportunamente.

encontra institucionalizado na sociedade, é justamente realizar uma profunda e problemática disposição psicológica no homem: o ressentimento. Esta é a conclusão a que se pretende chegar por meio de uma interpretação detida do mencionado parágrafo 11 da segunda dissertação da *Genealogia*, a qual requer uma análise de conjunto da primeira e da segunda dissertações, além de um cotejo da referida passagem com o restante da obra nietzschiana.

Por conseguinte, para reforçar sua discordância em relação à teoria de Dühring sobre a origem da justiça e do direito, Nietzsche passa a expor sua hipótese de “genealogia do direito” com o intuito de demonstrar que uma investigação acerca da história dos institutos e das instituições jurídicas é capaz de explicar porque a noção de justiça não deriva do ressentimento.¹⁸ Ainda em GM II §11, o filósofo expõe esta ideia da seguinte forma: ele começa por se perguntar: “[...] a qual esfera sempre pertenceu até agora a administração do direito, e também a própria exigência de direito? À esfera dos homens reativos, talvez?”, para responder na sequência: “Absolutamente não; mas sim à dos ativos, fortes, espontâneos, agressivos” (NIETZSCHE, 2009, p. 58-59). Logo depois, conclui enfaticamente em GM II §11:

Historicamente considerado, o direito representa [...] justamente a luta *contra* os sentimentos reativos, a guerra que lhes fazem os poderes ativos e agressivos, que utilizam parte de sua força para conter os desregramentos do *pathos* reativo e impor um acordo. (NIETZSCHE, 2009, p. 59).

Assim, com base na proposta de situar o papel do direito nessa “história dos afetos”, esta tese pretende desenvolver a temática inscrita na *Genealogia da moral* sobre a forma de Nietzsche enxergar o direito como “uma luta contra o ressentimento”.¹⁹ Tal assertiva, presente em GM II §11, é o mote do estudo que aqui se propõe. Através da relação entre direito e ressentimento espera-se situar o jurídico numa dimensão maior, qual seja a da vontade de potência, elemento essencial para a compreensão da filosofia nietzschiana. Pensando a moral como teoria das relações de dominação, Nietzsche a desenvolverá como teoria da vontade de potência, sendo o direito apenas um aspecto. O

¹⁸ O raciocínio desenvolvido por Oswaldo Giacoia Júnior (2005) também vai neste sentido: “A refutação da tese de Eugen Dühring, que transforma sub-repticiamente o sentimento de vingança numa disposição da natureza, dá lugar ao célebre parágrafo 11 da segunda dissertação de *Para a Genealogia da Moral*, em que Nietzsche se propõe a reconstruir a genealogia da lei.” (GIACOIA JUNIOR, 2005, p. 22).

¹⁹ Também, procuraremos cotejar essa ideia presente na *Genealogia da moral* com o corpo da filosofia nietzschiana, principalmente no que se refere a outras obras como os dois volumes de *Humano demasiado humano*, *Aurora*, *Assim falava Zaratustra*, *Para além de bem e mal*, *O anticristo*, além dos fragmentos póstumos da época.

ressentimento não é propriamente algo moral, senão um dispositivo psicológico de reação. Ele representa um afeto reprimido, um desejo de vingança sufocado que envenena o ser. Esse processo de ressentir ocasiona um adoecimento do homem, o qual repercutirá na sua forma de interpretar o mundo, provocando o que Nietzsche denomina de “levante escravo na moral”. Canalizado pelo sacerdote ascético contra os nobres guerreiros, esse levante representa o momento decisivo na história da civilização europeia em que o ressentimento passa a criar valores por meio da inversão dos valores nobres. Sendo o ressentimento uma chave para a compreensão da moral em Nietzsche, no momento em que o filósofo o relaciona com o direito no parágrafo 11 da segunda dissertação da *Genealogia da moral*, ele também se torna uma chave para o entendimento do próprio fenômeno jurídico. Embora a reflexão de Nietzsche sobre o direito não parta do pressuposto da moral, mas sim de uma psicologia da moral baseada numa investigação do fenômeno do ressentimento e da consciência de responsabilidade, o filósofo evidencia que o direito desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de categorias essenciais para o processo de hominização (a memória, por exemplo), o qual redundará, no entanto, no problema da má consciência e do ressentimento.

Voltando à passagem que destacamos acima, Nietzsche enfatiza (GM II §11) que os poderes fortes e agressivos agiram na história de forma a controlar o “insensato influxo do ressentimento”, lutando contra a vingança, de modo a substituí-la pela “luta contra os inimigos da paz e da ordem” ou “forçando compromissos” (NIETZSCHE, 2009, p. 59). Finalmente, a atuação dos poderes ativos culmina na “instituição da lei”, a qual Nietzsche enxerga como o momento decisivo no combate aos sentimentos reativos. A passagem a seguir não deixa dúvida: “[...] o decisivo no que a autoridade suprema faz e impõe contra a vigência dos sentimentos de reação e rancor — o que faz sempre, tão logo se sente forte o bastante —, é a instituição da lei” (NIETZSCHE, 2009, p. 59, grifo do autor).

Portanto, Nietzsche problematiza a aparente relação de causalidade estabelecida por Dühring entre o sentimento de injustiça provocado pelo ressentimento e a origem do direito. Para Nietzsche (GM II §11), a instituição da lei aparece como um meio de conter o desejo de vingança, pois quando estabelece o que “a seus olhos é permitido, justo, e proibido, injusto” e trata “abusos e atos arbitrários de indivíduos ou grupos inteiros como ofensas à lei, como revoltas contra a autoridade mesma”, a lei “desvia os sentimentos dos seus subordinados do dano imediato causado por tais ofensas”. Por conseguinte, o estabelecimento da lei permite “o oposto do que deseja a vingança, a qual enxerga e faz valer somente o ponto de vista do prejudicado” (NIETZSCHE, 2009, p. 59, grifo do autor).

Com a lei, atinge-se a superação da vingança e da permanência apenas do ponto de vista do prejudicado, ou seja, daquele que foi lesado, que sente a quebra da relação de troca como um desprazer. Mas também, Nietzsche considera que justo e injusto existem apenas depois da instituição da lei, repelindo qualquer ideia de direito natural, uma vez que, para ele, “a vida atua ofendendo, violentando, explorando, destruindo, não podendo ser concebida sem esse caráter”, além do que, do ponto de vista biológico, “os estados de direito não podem senão ser estados de exceção, enquanto restrições parciais da vontade de vida que visa o poder” (NIETZSCHE, 2009, p. 60).

Para conjugar direito e ressentimento é preciso compreender em que consiste o chamado projeto genealógico de Nietzsche. A genealogia é o elo metodológico que permite relacionar essas duas temáticas, quais sejam, direito e ressentimento. É necessário compreender que Nietzsche interpreta o fenômeno do ressentimento desdobrando sua influência no processo civilizacional tanto no que se refere à formação do humano quanto à formação da moral. No decorrer da história da civilização ocidental, ele examina os tipos psicológicos (guerreiros, escravos e sacerdotes) e a questão da invenção da memória para entender das causas do ressentimento e da má consciência. Para o filósofo, o ressentimento aparece como o principal vetor de uma guinada normativa fundamental na história da moral europeia, uma vez que ele origina, por meio de uma vontade de potência envenenada, a moral escrava. Como se verá adiante, se de um lado, o ressentimento está na origem da moral, ou é seu veículo condutor, de outro, ele aparece na finalidade, no ponto de chegada do direito.

Portanto, são duas as questões a serem analisadas. Uma primeira, que remonta à própria possibilidade de um direito, e uma segunda referente à origem e à finalidade dos institutos e instituições jurídicas. Assim, Nietzsche formula suas reflexões sobre o direito, respectivamente, a partir de dois questionamentos essenciais: a criação de categorias jurídicas, como dívida, crédito e obrigação, é responsável pelo processo de hominização? E: são a sensação de injustiça e o ressentimento os responsáveis pela origem do direito? Entretanto, a reflexão sobre o direito feita por Nietzsche em GM II §11 deixa em aberto uma questão. Se a invenção do direito no processo de hominização desencadeia também o aparecimento do fenômeno do ressentimento, seria possível afirmar que direito e ressentimento estão imbricados um no outro e não haveria qualquer possibilidade de alteração desse quadro. Contudo, na derradeira parte desta tese, analisaremos igualmente a possibilidade da superação do ressentimento dentro da filosofia de Nietzsche a fim de

verificar se o filósofo entende ser possível imaginar alguma forma de juridicidade que não culmine necessariamente na disseminação do *pathos* reativo e no ressentimento.

Sustenta-se a hipótese de que, para Nietzsche, a manifestação do ressentimento no âmbito do direito é provocada pelo esforço de civilizar o homem, na medida em que nega a ele sua vingança. O ressentimento seria a descarga descompensada de um sentimento não imediatamente após a ofensa, uma vez que o represamento energiza o sentimento e provoca um mal-estar que envenena o homem. O problema da teoria jurídica é que o direito tem de estabelecer uma mediação racional (criação da memória) nos conflitos entre credores e devedores, ou seja, ele necessariamente implica suspender o domínio dos afetos pela instituição da lei. O direito deve ter como ponto de partida o pressuposto racional de um sujeito ativo que se pensa diferente do seu querer, ou seja, que crê poder fazer algo diferentemente daquilo que quer, o que vai ao encontro da premissa kantiana da autonomia da vontade, embora colida diretamente com a doutrina da vontade de potência nietzschiana.

O parâmetro de racionalidade aparece com a lei, mas junto a ele também surge o ressentimento daquele que passa a “não poder fazer o que quer”. Pensando que a justiça só existe a partir da institucionalização da lei (a norma racionalizada), Nietzsche entende que não competirá mais àquele que foi lesado solucionar os litígios em que se envolveu (autotutela). Assim, delega-se essa missão ao direito. Desta maneira, é possível imaginar que a decadência do homem é aprofundada pela rigidez do direito e pela hipertrofia do jurídico. Cada espaço da existência que passa a ser disciplinado pelo direito suspende a atuação espontânea da vida. Sendo exceção à vida (e à vontade de potência), o direito racional culmina em ressentimento. Logo, Sendo a disseminação do ressentimento um problema a ser enfrentado pela filosofia, Nietzsche se propõe a combatê-lo dentro da ideia de uma “transvaloração de todos os valores”. Ele pugna pela superação do ressentimento como uma tarefa essencial para o futuro da humanidade. A partir dos indicativos deixados por Nietzsche, é possível afirmar que a forma como o direito se move nas sociedades modernas tem servido apenas para aprofundar o problema da decadência.

Com essa breve exposição do tema, podemos estabelecer as linhas principais que pretendemos seguir no curso dessa tese. Na medida em que propomos uma leitura crítica do direito pela chave do ressentimento e de seu status na filosofia nietzschiana, especialmente seus desdobramentos contidos em GM II §11, é necessário compreender como esses dois conceitos se articulam. A discussão fundamental sobre essa temática é elaborada pelo filósofo, como vimos, na *Genealogia da moral*, de forma a ser preciso

compreender o “procedimento genealógico” antes de partir para o exame crítico da relação entre as duas noções. Tal procedimento é a forma pela qual o filósofo analisa as questões levantadas e combate as proposições de Dühring, de modo que um entendimento do mesmo se mostra essencial como um primeiro esforço teórico deste estudo. Fazemos isso no primeiro capítulo da tese.

Na sequência, é indispensável analisar os movimentos principais das teses de Nietzsche e de sua argumentação tal como ela se apresenta no texto da *Genealogia*. Isso se deve ao fato de o problema da origem e da finalidade do direito requerer uma abordagem do processo de hominização (GM II), uma vez que o direito desempenha nele um papel fundamental. Em igual medida, um exame detido do fenômeno do ressentimento (GM I), mostra-se imprescindível para se estabelecerem as bases do raciocínio do filósofo que possibilitam a interpretação do parágrafo 11 da segunda dissertação da *Genealogia da moral*. O estabelecimento dessas premissas interpretativas compõe o segundo capítulo.

Por fim, a última etapa de nosso estudo de volta diretamente ao parágrafo 11. Neste momento, investigamos questões relevantes do pensamento nietzschiano sobre o direito como a relação entre justiça e vingança e o fato de Nietzsche considerar a justiça uma virtude baseada numa atitude afirmativa. Ali analisamos também o problema da origem e da finalidade das ordens jurídicas e os efeitos produzidos pelo surgimento da lei no processo de institucionalização do direito. Por derradeiro, de forma a sustentar a validade da hipótese de um direito como uma “luta contra o ressentimento”, verificamos algumas possibilidades de superação do ressentimento no âmbito da filosofia nietzschiana.

Breve notícia da vida e da obra de Nietzsche

Talvez uma das mais impressionantes críticas da modernidade seja a filosofia nietzschiana. Como escreve Marton (2010, p. 31), “a tarefa que reivindica a si mesmo, sua missão e destino, consiste em questionar tudo o que até então o ser humano venerou e, pelo mesmo movimento, afirmar tudo o que até então ele negou”. O autor do *Crepúsculo dos ídolos* atacou a civilização moderna com “golpes de martelo”, sendo conhecido como um pensador iconoclasta. Entretanto, há uma distância entre a fama do filósofo e uma compreensão mais acadêmica de sua obra. Assim, antes de tudo devem ser feitas algumas ressalvas no que concerne à obra de Nietzsche e à sua interpretação. Como enuncia Marton (2010) em *Nietzsche, filósofo da suspeita*, talvez nenhum outro filósofo tenha despertado tamanho interesse e curiosidade, tanto no que se refere à sua vida quanto à sua obra. Os

mais variados grupos se diziam muitas vezes serem seus seguidores. Suas ideias foram invocadas por anarquistas, fascistas, socialistas, antissemitas, judeus, ateus e até cristãos. Não faltaram aqueles que julgaram tê-lo compreendido quando estavam equivocados, aqueles que fizeram dele uma espécie de guru, como também aqueles que buscaram a todo custo negar a potência de seu pensamento e de sua crítica.²⁰ Logo Nietzsche, que tinha verdadeiro pavor de ser mal compreendido, como ele mesmo alerta na primeira seção do prefácio de *Ecce Homo*: “Ouçam-me! Pois eu sou tal e tal. Sobretudo não me confundam!” (NIETZSCHE, 2008, p. 15).

Nietzsche desejava que seus textos fossem lidos e compreendidos por poucos ao mesmo tempo em que se queixava de não encontrar leitores. Daí sua célebre afirmação de que nascera póstumo.²¹ Também em *Assim falava Zaratustra*, encontramos o protagonista se lamentando por ter vindo cedo demais, por ainda não ser “boca para os ouvidos”.²² Assim, o que Nietzsche espera de seus leitores também não é pouco; ele quer ser lido por quem possa vivenciar sua filosofia.²³ Neste sentido, caminha sua provocação em *Ecce Homo* (EH, “Por que escrevo tão bons livros”, §1): “uma coisa sou eu, outra são meus escritos” (NIETZSCHE, 2008, p. 50).²⁴ Mais adiante, ele reclama acuidade filológica para ser lido (EH, “Por que escrevo tão bons livros”, §5): “que em meus escritos fala um psicólogo sem igual é talvez a primeira constatação a que chega um bom leitor – um leitor como eu o mereço, que me leia como os bons filólogos de outrora liam o seu Horácio.” (NIETZSCHE, 2008, p. 55).²⁵ Assim, Nietzsche escreve como alguém que quer ser

²⁰ Nas palavras da autora “Nenhum outro pensador suscitou, seja por sua vida ou por suas ideias, tanto interesse e curiosidade. Antes de tudo, Nietzsche não queria ser confundido. Para sua surpresa e horror, tanto antissemitas quanto anarquistas se diziam seus adeptos. Ao longo de décadas, será evocado por socialistas, nazistas e fascistas, cristãos, judeus e ateus. Pensadores e literatos, jornalistas e homens políticos terão nele um ponto de referência, atacando ou defendendo suas ideias, reivindicando ou exorcizando seu pensamento. Dessa perspectiva, quem julgou compreendê-lo equivocou-se a seu respeito; quem não o compreendeu julgou-o equivocado.” (MARTON, 2010, p. 8).

²¹ “Tampouco é ainda meu tempo, alguns nascem póstumos. – Algum dia serão necessárias instituições onde se viva e se ensine tal como entendo o viver e o ensinar: talvez se criem até cátedras para interpretação do Zaratustra.” EH, “Por que escrevo tão bons livros”, §1. (NIETZSCHE, 2008, p. 50).

²² Logo na quinta seção do “Prólogo” de Zaratustra, aparece a queixa do profeta. “Zaratustra olhou novamente para o povo e calou. ‘Aí estão eles e riem’, falou para o seu coração, ‘não me compreendem, não sou boca para seus ouvidos’.” (NIETZSCHE, 2011, p. 17).

²³ Ele fala no Zaratustra, na seção intitulada “Do ler e escrever”, “Quem escreve em sangue e em máximas não quer ser lido, quer ser aprendido de cor.” (NIETZSCHE, 2011, p. 40).

²⁴ É importante salientar que há em Nietzsche, para além deste esforço de ser compreendido, também uma vontade de não ser entendido. Ele se coloca contrário à tradicional forma discursiva vigente na filosofia. Para ele, o consenso dos sábios acerca de algo nada tem a ver com a verdade. Assim, ele refuta a vontade de verdade dos metafísicos que buscam erigir uma doutrina universal. Daí o porquê de seu próprio filosofar ser fragmentário refletindo esta preocupação epistemológica. Cf. Viesenteiner (2013) e Silva Júnior (2014).

²⁵ Apontam os biógrafos, que Nietzsche associava a imagem de um leitor ideal ao grande amor de sua vida, a poetisa russa Lou Andreas-Salomé (1861-1937). Ele mesmo deixa transparecer tal constatação na seguinte passagem do *Ecce Homo* (EH, “Por que escrevo tão bons livros”, §2): “Uma russa encantadora não se

compreendido, mas não compreendido por qualquer um. Adepto dos pensamentos em perspectiva, Nietzsche se posiciona contrário ao dogmatismo quando fala dos “filósofos do futuro”, suas verdades não são para “qualquer um”, pois lhe ofenderia o “gosto”.²⁶ É um tanto nesse sentido a afirmação que faz em GC §381 sobre a compreensibilidade:

Não queremos apenas ser compreendidos ao escrever, mas igualmente *não* ser compreendidos. De forma alguma constitui objeção a um livro o fato de uma pessoa achá-lo incompreensível: talvez isso estivesse justamente na intenção do autor – ele não *queria* ser compreendido por “uma pessoa”. Todo espírito e gosto mais nobre, quando deseja comunicar-se, escolhe também os seus ouvintes; ao escolhê-los, traça de igual modo a sua barreira contra “os outros”. (NIETZSCHE, 2012, p. 257, grifo autor).

Nietzsche escreveu *Ecce homo* também para evitar ser confundido, como quando diz (EH, “Por que sou um destino”, §1) “nada tenho de fundador de religião”, “não quero ‘crentes’”, “nunca me dirijo às massas” e “tenho um medo pavoroso de que um dia me declarem santo: perceberão porque publico este livro antes, ele deve evitar que se cometam abusos comigo.” (NIETZSCHE, 2008, p. 102). Todavia, foi justamente esse receio de Nietzsche que veio a se concretizar após a perda de sua lucidez.²⁷

Durante quase a totalidade de sua vida lúcida, ele foi praticamente ignorado pelos círculos acadêmicos da época.²⁸ Foi apenas em 1888, último ano antes do colapso mental que o acometeu logo no início de 1889, que começou a obter certa notoriedade, sobretudo após Georg Brandes (1842-1927) lecionar os primeiros cursos sobre seu pensamento em Copenhague.²⁹ A notícia de sua recente acolhida no meio acadêmico arrebatou o filósofo

enganará um segundo a meu respeito.” (NIETZSCHE, 2008, p. 52). Ainda sobre a busca de Nietzsche por seu leitor ideal, conferir Nasser (2014).

²⁶ “Serão amigos da ‘verdade’ esses filósofos vindouros? Muito provavelmente: pois até agora todos os filósofos amaram suas verdades. Mas com certeza não serão dogmáticos. Ofenderia seu orgulho, e também seu gosto, se a sua verdade fosse tida como uma verdade para todos: o que sempre foi, até hoje, desejo e sentido oculto de todas as aspirações dogmáticas.” (NIETZSCHE, 2005, p. 44, grifo do autor).

²⁷ Partimos das provocações contidas em *Ecce homo* como forma de situar a exposição dos aspectos gerais da filosofia nietzschiana a partir do livro que foi, segundo Stegmeier (2013), a tentativa mais próxima de uma auto-compreensão que Nietzsche chegou a fazer.

²⁸ Deve-se esclarecer que, embora desconhecido da grande cena intelectual da época, Nietzsche foi lido e admirado por um pequeno grupo de amigos, chegando mesmo a obter notoriedade internacional no final de sua vida. “[...] seu primeiro livro, *Nascimento da tragédia*, teve por objeto uma polêmica que o tornou amplamente conhecido como schopenhauriano e como wagneriano, quando ainda era muito jovem. Depois, seus livros, mesmo sem quase nenhum sucesso público, foram lidos, discutidos e admirados por um círculo de amigos fervorosos. No último ano de sua vida consciente, ele até teve acesso a um começo de renome internacional, com apenas 44 anos. Portanto, o lugar comum da incompreensão do gênio solitário é em grande parte legendário, quando se aplica a Nietzsche.” (LEFRANC, 2011, p. 26).

²⁹ No ensaio sobre “Um radicalismo aristocrático”, Brandes congratula a profundidade do pensamento de Nietzsche e se diz um dos primeiros a reconhecer os méritos do filósofo alemão. Para Brandes, Nietzsche era

com furor, como indica sua correspondência da ocasião, e ele se apressa em produzir um livro de apresentação, uma espécie de autobiografia, o famoso *Ecce homo*, provocativo já pelo título. Acontece que esta obra, como comenta Kaufmann (1974), teve sua publicação impedida pelo colapso mental do filósofo e atrasada pelo fato de sua irmã Elisabeth ter se apropriado de seus manuscritos inéditos (*Nachlass*), bem como por ter conseguido os direitos autorais sobre toda sua obra. Como informa Kaufmann (1974), Elisabeth, além de se apoderar dos escritos do irmão³⁰, tornou-se autoridade em sua interpretação, utilizando-se, para isso, da alegação de conhecer certas informações que o irmão lhe teria confidenciado com exclusividade.³¹

A forma como Elisabeth manejou os escritos nietzschianos contribuiu decisivamente para que suas ideias fossem associadas indiscriminadamente ao militarismo, ao antissemitismo e ao nazismo.³² Da mesma forma, o atraso em publicar *Ecce homo*, último trabalho deixado pelo filósofo, deve-se ao fato de que nele muitas dessas ideias são duramente refutadas.³³ Inclusive, quando finalmente foi publicado em 1908, contou com uma edição bastante limitada, muito diferente do que aconteceu com *Vontade de potência* (*Der Wille zur Macht*), coletânea com 1069 aforismos organizada por Elisabeth de forma totalmente assistemática e não cronológica.³⁴ Como apontam os biógrafos, a irmã de Nietzsche foi bem-sucedida em apresentar o filósofo como uma espécie de proto-nazista na

um pensador de alta categoria que merecia ser “estudado, discutido, contestado e aprendido”. (BRANDES, 1915, p. 1, tradução nossa).

³⁰ Elisabeth voltara recentemente para a Europa depois do fracasso do empreendimento de uma colônia ariana no Paraguai, idealizado por seu marido Bernhard Förster. Com isso, “ela devotou enormes reservas de energia, cruel falta de escrúpulos e vontade ilimitada de tomar controle por completo dos negócios de Nietzsche, para obter completo controle sobre seus trabalhos e sobre o que sobrou de sua vida.” (YOUNG, 2010, p. 554, tradução nossa).

³¹ “Suas interpretações sobre o pensamento do irmão foram imediatamente aceitas quase em todos os lugares; e ainda hoje, livros que se opuseram violentamente ao legado de seu marido têm falhado frequentemente em questionar a legitimidade da fusão entre esse legado e o de Nietzsche. Poucos escritores a citariam como uma intérprete confiável, mas sua influência ainda é tremenda, se não reconhecida.” (KAUFMANN, 1974, p. 4, tradução nossa).

³² “Sem dúvida o que ela quer é apagar os traços de conflitos familiares, mas também a hostilidade declarada de seu irmão pelo nacionalismo alemão, e mais ainda pelo antissemitismo que lhe é frequentemente imputado. Agora, não há nenhuma dúvida de que Elisabeth não só fez cortes, mas também o que se pode chamar de falsificações [...] Mas Elisabeth fez sobretudo um uso arbitrário e abusivo dos manuscritos do irmão com o intuito de orientar sua interpretação.” (LEFRANC, 2011, p. 26-27).

³³ “O longo intervalo entre a publicação de *Ecce Homo* foi fatídico porque o livro contém refutações explícitas de muitas ideias que eram atribuídas a Nietzsche na época e que continuam associadas a ele até os dias de hoje.” (KAUFMANN, 1974, p. 6, tradução nossa).

³⁴ Provavelmente a atitude de Elisabeth mais decisiva foi a publicação de *A vontade de potência*. Em 1901, a primeira edição já contava com quatrocentos aforismos. Três anos depois, o último volume da biografia do irmão publicado por Elisabeth sairia com mais duzentos aforismos. Finalmente, em 1906, ela organiza uma segunda edição do livro agora com 1067 aforismos, o que veio a se tornar depois a versão canônica de *A vontade de potência*. O trabalho assistemático se serviu inclusive de trechos que já haviam sido utilizados antes pelo próprio Nietzsche em outras obras sem que fosse feita qualquer distinção ou menção a esse respeito. (KAUFMANN, 1974, p. 6).

Alemanha. Ela transformou uma parte da casa de sua mãe nos Arquivos Nietzsche.³⁵ A princípio, o local funcionava como uma espécie de santuário do filósofo, onde aconteciam reuniões regulares nas quais eram lidos textos de sua autoria. Lá, ela passou a receber autoridades políticas e personalidades do mundo acadêmico, vivendo uma vida confortável até sua morte em 1936.

Tais infortúnios contribuíram em muito para que a obra de Nietzsche fosse associada ao totalitarismo, principalmente o livro *Vontade de potência*, que hoje se sabe não ter sido sua intenção publicá-lo da forma como foi. De tal sorte que, durante muito tempo, a interpretação realizada pelos estudiosos dos escritos nietzschianos ficou prejudicada pelas edições falsificadas ou adulteradas feitas por Elisabeth. Um exemplo notável é a interpretação de Heidegger (2000). Nos cursos que lecionou sobre o pensamento nietzschiano, partindo de uma concepção do filósofo de Zarathustra como um pensador metafísico, ele afirma que o livro *Vontade de potência* seria a expressão capital de uma filosofia pensada por Nietzsche durante anos, sendo componente daquilo que se constitui como caráter fundamental do ser.³⁶ Em igual medida, é pela forma particular como Heidegger concebe a filosofia nietzschiana que sua visão não será prestigiada neste estudo.³⁷

Os equívocos no que tange ao entendimento das ideias do filósofo só começaram a se dissipar quando das primeiras publicações da Edição Crítica de Giorgio Colli e Mazzino Montinari entre 1967 e 1977 (*Sämtliche Werke, kritische Studienausgabe*). Os equívocos das interpretações anteriores, principalmente daquelas que colocavam o livro *Vontade de potência* no centro da obra nietzschiana, puderam ser paulatinamente esclarecidos conforme os estudiosos tiveram acesso aos escritos originais, tanto os publicados quanto os

³⁵ Conforme documenta Young (2010, p. 554 e 557), os Arquivos Nietzsche logo se tornaram um local de encontro de entusiastas da obra do filósofo que o viam mais como um guru. Nos anos que se seguiram, através da colaboração de entusiastas da filosofia do irmão, Elisabeth se transferiu para Weimar, centro cultural da Alemanha da época, onde passou a residir numa residência confortável. Lá, ela recebeu a cúpula dos integrantes do partido Nazista, incluindo o próprio Hitler.

³⁶ Visto no todo, “‘La voluntad de poder’, esta expresión desempeña un doble papel en el pensamiento de Nietzsche: 1) La expresión sirve de título para la obra filosófica capital que Nietzsche planeó y preparó durante años, sin llegar a consumarla. 2) La expresión es la denominación de aquello que constituye el carácter fundamental de todo ente. ‘La voluntad de poder es el hecho último al que descendemos’ (XVI, 415). Es fácil ver la conexión que existe entre los dos usos de la expresión ‘voluntad de poder’: sólo porque desempeña el segundo papel puede y tiene que asumir también el primero. En cuanto nombre para el carácter fundamental de todo ente, la expresión ‘voluntad de poder’ da una respuesta a la pregunta acerca de qué es el ente.” (HEIDEGGER, 2000, p. 19-20).

³⁷ Também Marton refuta que Heidegger deva ser tomado por comentador de Nietzsche, sob pena de se empobrecer a riqueza da filosofia do autor de Zarathustra. “[...] Heidegger, com seu fino e preciso trabalho filológico, julgava que a empresa nietzschiana consistia em levar a metafísica até as últimas consequências [...] Ao contrário do que assinala Heidegger, ele não se acha enredado nas teias da metafísica; elabora um pensamento com a marca do pluralismo e do dinamismo.” (MARTON, 2010, p. 26 e 28).

fragmentos póstumos organizados em ordem cronológica e à correspondência de Nietzsche.³⁸

Como visto, Nietzsche perdeu a sanidade tão logo começara a ser conhecido nos círculos intelectuais europeus. Na academia, por longo tempo foi objeto de interesse apenas de literatos e artistas, de modo que os primeiros trabalhos sistemáticos sobre seu pensamento aparecerem somente na década de 1930, com destaque para os estudos de Karl Jaspers, Karl Löwith e os cursos ministrados por Martin Heidegger.³⁹ Porém, foi efetivamente com Gilles Deleuze, Michel Foucault e Jacques Derrida que Nietzsche passou a ser um filósofo presente no centro das discussões filosóficas.

Metodologia adotada

A princípio, fazemos uma limitação epistemológica da pesquisa que aqui se pretende empreender. A modernidade se caracteriza por relativizar as questões dogmáticas em filosofia. O século XX conheceu o declínio dos “filósofos de sistemas”, muito em virtude da absorção da crítica epistemológica de Nietzsche pelas ciências humanas.⁴⁰ Goffredo da Silva Telles Júnior (2003) define, de maneira seminal, a filosofia do direito como sendo o saber que busca conhecer o direito a partir de suas “primeiras causas”. Remetendo a uma concepção de causalidade aristotélica, o professor acredita que compete

³⁸ Por ocasião de uma nova edição brasileira de *A vontade de potência*, Giacoia (2008) esclarece que “Colli e Montinari, no início de 1970, dissipam todos os equívocos, restituindo o material até então publicado ao contexto temático original e à cronologia efetiva dos manuscritos. Desaparece, então, o mito de uma obra mestra, surgido da intenção de Förster-Nietzsche de reunir na unidade sistemática de uma obra o pensamento fundamental do irmão, assegurando-lhe o status de filósofo. Desde a edição Colli-Montinari, sabe-se que, entre 26/8 e 3/9 de 1888, Nietzsche renunciou à ‘Vontade de Poder’ com o subtítulo ‘Transvaloração de Todos os Valores’. Desde setembro de 1888, esse plano foi alterado. O novo livro seria ‘Transvaloração de Todos os Valores’, em quatro partes, sendo a primeira ‘O Anticristo’. A síncope mental do filósofo no início de 1889 complicaria a situação, deixando em aberto o projeto de reunir seu pensamento num único livro. Em carta a Deussen, de 26/ 11/1888, Nietzsche anuncia a conclusão dos projetos: renuncia à publicação da ‘Transvaloração’, e a substitui pela primeira parte: ‘O Anticristo’. Nessa carta (e a Brandes, de 20/11/1888), a ‘última palavra’ de Nietzsche sobre ‘A Vontade de Poder’ seria substituí-lo não mais pela ‘Transvaloração’, mas por ‘O Anticristo’, com o subtítulo ‘Maldição sobre o Cristianismo’. Daí em diante, saber se “O Anticristo” conclui os programas planejados para ‘A Vontade de Poder’ e ‘Transvaloração de Todos os Valores’ é um dos problemas mais desafiadores para os especialistas em Nietzsche.”

³⁹ Segundo Marton (2010, p. 20-21), foi “somente a partir da década de 1930 que começou a haver consenso quanto à existência de uma filosofia nietzschiana”.

⁴⁰ Nietzsche tem sido apontado na literatura filosófica como um pensador de “problemas” e não de “sistemas”, para se usar uma terminologia de Nicolai Hartmann. Esta também é a opinião de Kaufmann (1974) que, seguindo também a tipologia de Hartmann, afirma: “*Thus Nietzsche is, like Plato, not a system-thinker but a problem-thinker. Like every philosopher, he uses premises — but not all men employ these in the manner to which Spinoza aspired in his Ethics: deducing a system from a set of unquestioned assumptions.*” (KAUFMANN, 1974, p. 82).

à filosofia do direito, e à filosofia em geral, a especulação racional anterior à positividade do fenômeno jurídico, relativas, portanto, à essência do direito.

Por outro lado, a ciência do Direito, como apontou entre nós Tercio Sampaio Ferraz Júnior (1980), necessita da dogmática para encerrar questões e problemas, de forma a poder objetivar a decidibilidade dos conflitos e a estabilização de relações sociais. Ao contrário do que ele expõe como zetética, a dogmática trabalha de forma finita e fechada. A filosofia do direito se enquadra, para Tercio, entre as disciplinas zetéticas do direito, que procuram problematizar a dogmática e refletir sobre os pontos de partida a serem eleitos para a construção do saber dogmático do direito.⁴¹ Ao se pesquisar sobre filosofia do direito, sobretudo quando se elege Nietzsche como referencial teórico, a construção de um saber dogmático é dissipada de antemão.⁴² Logo, este trabalho se insere dentro de uma perspectiva zetética. Destarte, elege-se dois percursos metodológicos para se trabalhar com o objeto de estudo proposto, que serão usadas alternadamente conforme a etapa do trabalho que se estiver desenvolvendo.

No primeiro momento da investigação, aquele destinado a pensar os temas da filosofia nietzschiana relativos a esta tese, como a noção de ressentimento e o procedimento genealógico, foi utilizado o método da explicação de textos para se lidar com o corpo da filosofia de Nietzsche. A princípio, fez-se um exame dos textos procurando pela tese filosófica de Nietzsche em cada passagem. Para compreender as posições sustentadas pelo autor, pretendemos extrair as principais noções com as quais o filósofo trabalha e sugerir uma conceptualização das mesmas. Do mesmo modo, buscamos analisar os argumentos que fundamentam a tese exposta e como eles se articulam com as noções elementares extraídas do corpo da filosofia nietzschiana e de cada um dos textos analisados. Para examinar os textos mais relevantes de Nietzsche para esta tese, alguns dos temas centrais de sua filosofia foram estudados também com apoio nas interpretações e

⁴¹ “As questões ‘dogmáticas’ relevam o ato de opinar e ressalvam certas opiniões (*dokeín*). As questões ‘zetéticas’, ao contrário, desintegram, dissolvem meras opiniões (*zeteín*) pondo-as em dúvida, o que pode ocorrer ainda dentro de certos limites (na perspectiva empírica das ciências: Sociologia, Psicologia, Antropologia jurídicas etc.) ou de modo a ultrapassar aqueles limites, por exemplo, na perspectiva da Filosofia do Direito.” (FERRAZ JUNIOR, 1980, p. 19).

⁴² Sendo o escopo fundamental desta tese o de problematizar a noção de direito a partir da ideia de ressentimento, é oportuna a escolha de um referencial teórico tido como um pensador de problemas. Para Giacoia (2000), a filosofia de Nietzsche seria uma espécie de constelação de grandes problemas. “Nesse sentido, Nietzsche é o pensador de nossas angústias, que não poupou nenhuma certeza estabelecida — sobretudo as suas próprias convicções — e desvendou os mais sinistros labirintos da alma moderna. Com a paixão que liga a vida ao pensamento, Nietzsche refletiu sobre todos os problemas cruciais da cultura moderna, sobre as perplexidades, os desafios, as vertigens no fim do século 19. Dessa sua condição, postado entre o final e o início de duas eras, Nietzsche esboçou um quadro que, em todos os seus matizes, nos concerne ainda, na passagem a um novo milênio, em direção a um destino que ainda não se pode discernir”. (GIACOIA JUNIOR, 2000, p. 7).

explicações formuladas por comentadores de sua obra. Neste momento, objetivou-se erigir uma visão particular da filosofia nietzschiana que permitisse a elaboração das etapas ulteriores deste trabalho. Num segundo momento, uma vez extraídas as teses e noções e examinados os argumentos do autor, passamos a proceder pelo método de comentário de texto, submetendo os trechos escolhidos a uma apreciação crítica.⁴³

Como fontes primárias utilizadas para desenvolver esta tese, as seguintes obras do filósofo foram consultadas: *Humano, demasiado humano* I e II, *Aurora*, *Assim falava Zaratustra*, *Para além de bem e mal*, *O anticristo* e o livro que ocupa o lugar central da investigação, a *Genealogia da moral*. Outros escritos do filósofo também foram utilizados acessoriamente, com exceção de *Vontade de potência*. Optamos por utilizar em seu lugar os fragmentos póstumos organizados cronologicamente na Edição Crítica das obras de Nietzsche (*Kritische Gesamtausgabe*) realizada por Giorgio Colli e Mazzino Montinari a partir de 1965. Em igual medida, como estratégia metodológica, esta investigação optou por valorar predominantemente os escritos publicados ou organizados para publicação pelo próprio filósofo, por entender que estes correspondem à parcela do seu pensamento que ele pretendia trazer a lume no debate filosófico. Tal procedimento se justifica em nome do cuidado que se precisa ter para interpretar um filósofo da envergadura de Nietzsche, evitando-se forçar compreensões errôneas ou de se realizar apropriação ideológica de sua filosofia como ocorreu no passado.

Dentre as mais variadas formas através das quais a filosofia de Nietzsche pode ser e foi compreendida⁴⁴, foi importante eleger que pudesse servir de paradigma para a análise das reflexões do filósofo. Deste modo, como um norte interpretativo da filosofia de Nietzsche, utilizamos o entendimento de Patrick Wotling (2013) sobre a problemática da civilização em Nietzsche.⁴⁵ Acreditamos que a filosofia de Nietzsche possui como amálgama um problema central que o acompanha desde os primeiros escritos até as vésperas da crise mental que o acometeu no início de 1889.⁴⁶ Esta questão crucial seria o

⁴³ Adotamos aqui uma metodologia para o trato dos textos filosóficos tal como proposta por Folscheid e Wunenburger (2013).

⁴⁴ Sobre um balanço da recepção da obra de Nietzsche, com indicações de seus principais intérpretes, ver obra de Scarlett Marton, o mais introdutório *Nietzsche, filósofo da suspeita*, além de vários outros livros dedicados cada um deles à recepção da obra do filósofo, como *Nietzsche: pensador mediterrâneo*, *Nietzsche, um 'francês' entre franceses* e *Nietzsche abaixo do Equador: a recepção na América do Sul*.

⁴⁵ “A civilização ou a cultura, no sentido amplo e renovado que Nietzsche dá a esse termo, representa o problema organizador da investigação nietzschiana, e substitui as problemáticas clássicas da reflexão filosófica. Sentido renovado, pois essa cultura não é o saber, muito menos a erudição; ela abarca, pelo contrário, o conjunto das manifestações da atividade humana.” (WOTLING, 2013, p. 28).

⁴⁶ Os comentadores discutem as causas da doença mental de Nietzsche. Tem prevalecido a hipótese de que a insanidade teria sido causada por um agravamento de uma sífilis contraída na juventude. Inclusive, contra

problema da civilização. Esta é a perspectiva através da qual a obra do filósofo de Zaratustra foi focalizada nesta tese.⁴⁷ Frise-se também que, neste ponto da investigação, não foi objetivo nosso inovar na interpretação da filosofia nietzschiana. Reconhecem-se os limites de um trabalho de filosofia do direito, no sentido de não se pretender esgotar a tratativa do pensamento de Nietzsche, tampouco desautorizar a bibliografia mais especializada. A interpretação que fizemos dos textos nietzschianos aqui foi apenas para dar lastro à tese em filosofia do direito que se almejou desenvolver.

Da mesma forma, o estudo do pensamento de Nietzsche procurou, sempre que necessário, considerar também aspectos de sua biografia.⁴⁸ Como indicam os principais intérpretes de sua filosofia, ele é um autor no qual “vida” e “obra” são indissociáveis.⁴⁹ Para isto, também consultamos biografias do filósofo. A obra biográfica à qual se deu maior atenção foi aquela elaborada por Julian Young intitulada *Friedrich Nietzsche: a philosophical biography*, publicada em 2010. A escolha se deveu à forma clara com que

quem possa querer tolher partes da obra nietzschiana, utilizando para isso a alegação de que teriam sido escritas sob o signo da loucura, Jean Lefranc adota postura semelhante a que aqui escolhemos. “De nossa parte, não sabendo o que significaria classificar *Ecce Homo* entre as obras pós-filosóficas, preferimos levar em conta a totalidade dos escritos publicados ou previstos para serem publicados por Nietzsche.” (LEFRANC, 2011, p. 22).

⁴⁷ Marton (2010) salienta que não se pode ler Nietzsche como se leria outros filósofos tidos como dogmáticos. E acrescenta ser justamente isso que Wotling se empenha em fazer. “Se, ao conceber a atividade filosófica como busca da verdade, os filósofos em geral se põem de acordo em adotar uma prática comum, caberia perguntar se não haveria igualmente uma prática comum na base de um certo número de leituras dos textos de Nietzsche. E, levando adiante o questionamento, caberia perguntar se essa prática comum não acabaria por remeter a um certo tipo de leitor. Pois, do mesmo modo que ao criticar seus pares, Nietzsche por vezes recorre à tipologia, quando delinea por exemplo o tipo do filósofo dogmático, ao lidar com os leitores da obra nietzschiana, caberia muito bem lançar mão desse mesmo expediente. É justamente a partir da crítica que Nietzsche faz à atividade filosófica em geral que Wotling organiza a sua reflexão a respeito do autor de Zaratustra. No seu entender, à problemática da verdade ele contraporía a problemática da civilização. Por isso mesmo, cumpriria investigar no que consiste a missão do filósofo.” (MARTON, 2010, p. 44).

⁴⁸ A filosofia e a vida de Nietzsche estão intimamente entrelaçadas, como ele mesmo reconhece no parágrafo terceiro do prólogo de *Ecce homo*. “[...] filosofia, tal como até agora a entendi e vivi, é a vida voluntária no gelo e nos cumes — a busca de tudo o que é estranho e questionável no existir, de tudo o que a moral até agora banuiu.” (NIETZSCHE, 2008, p. 16). Também o fragmento póstumo 16[32] da primavera/verão de 1888: “Meu novo caminho para o ‘sim’. - Filosofia, como até agora a entendi e vivi, é a voluntária procura também dos lados execrados e infames da existência. Da longa experiência, que me deu uma tal andança através de gelo e deserto, aprendi a encarar de outro modo tudo o que se filosofou até agora: - a história escondida da filosofia, a psicologia de seus grandes nomes, veio à luz para mim.” (NIETZSCHE, 1999, p. 444-445).

⁴⁹ “[...] na obra de Nietzsche a autobiografia parece aflorar sem cessar. Já nos escritos de infância e adolescência, a propensão a repetir a autobiografia é marcante. No correr do tempo, Nietzsche retorna mais de uma vez a suas publicações passadas (novos prefácios), mas não é tanto para fazer rupturas como para descobrir continuidades, aprofundamentos [...] Nada mais característico que as últimas publicações da vida consciente: Nietzsche contra Wagner parece reduzir ao mesmo tempo o sentido da vida e da obra a um único confronto. Quanto a *Ecce Homo*, seu título impudente, paródico, essas poucas páginas realizam uma surpreendente fusão do filosófico e do autobiográfico [...] Portanto, uma filosofia ‘vívica’ e sentida antes de ser pensada ou escrita, não dá ocasião, como nas exposições tradicionais, de tratar separadamente do homem e da obra.” (LEFRANC, 2011, p. 36).

Young trabalha com os conceitos fundamentais da filosofia do autor relacionando-os aos acontecimentos de sua vida.

Por outro lado, mesmo que tenhamos optado por analisar os textos de Nietzsche e alguns dos comentários produzidos sobre a obra do filósofo, a própria natureza e a forma de expressão da filosofia nietzschiana mereceram também um estudo diverso. Como já mencionado nesta tese, Foucault salienta que o maior tributo que se pode prestar a um pensamento como o de Nietzsche é “fazê-lo ranger”. Assim, tentamos evitar que o discurso acadêmico, por vezes excessivamente racionalista, ofuscasse o brilho dos textos do filósofo. Nietzsche, em sua filosofia experimental, foi avesso ao discurso hermético dos intelectuais, não podemos aprisioná-lo nele.⁵⁰ Procuramos, portanto, também experimentar várias abordagens sobre o direito em Nietzsche, algo possivelmente mais próximo do apreço dele. Especialmente no momento de relacionar direito e ressentimento, buscamos adotar uma postura mais “ensaística”, de formar a pensamos com Nietzsche o problema do direito.⁵¹

Assim, o segundo momento da pesquisa enfocou, de forma mais pormenorizada, as reflexões do filósofo alemão acerca do direito. Embora a temática jurídica não figure no centro da filosofia nietzschiana, Nietzsche pensou sobre o direito de seu tempo. Por outro lado, a moral ocupa um lugar privilegiado na análise nietzschiana. Uma vez que a moral ainda hoje se encontra no núcleo das discussões filosóficas acerca do direito, as impressões do filósofo sobre a moral foram igualmente indispensáveis para o propósito central deste trabalho de estabelecer uma crítica ao direito por meio da filosofia nietzschiana do ressentimento. Aqui também se optou por prosseguir sempre com a análise dos textos do filósofo cotejada com as impressões dos comentadores, por meio dos métodos explicitados acima. Neste momento da investigação, também se tentou mapear na obra de Nietzsche as passagens mais relevantes para a discussão pretendida sobre o direito. Como obra de referência para esta etapa, escolheu-se a seleção de escritos do filósofo sobre o tema do direito, organizada por Noéli Correia de Melo Sobrinho (2009). A escolha se deveu nem tanto pelo conteúdo da obra, mas pela forma de sistematização dos trechos selecionados, que foi usada como modelo para orientar o desenvolvimento da pesquisa. Deste exame

⁵⁰ Contudo, embora tenhamos tentado ultrapassar as reflexões nietzschianas sobre a temática, essa investigação procurou evitar atropelos, apropriações ou reducionismos comumente feitos com a obra de Nietzsche, como algumas leituras “pós-modernas”, por exemplo. Sobre essa questão, ver estudo de Gemes (2001).

⁵¹ Neste sentido, é icônica a fala do primeiro Zaratustra na terceira seção dedicada à “Virtude dadivosa”, quando se separa de seus discípulos. “Em verdade, eu vos aconselho: afastai-vos de mim e defendei-vos de Zaratustra! Mais ainda: envergonhai-vos dele! Talvez vos tenha enganado [...] Retribuímos mal a um professor, se continuamos apenas alunos.” (NIETZSCHE, 2011, p. 75).

minucioso, elegemos propor a crítica ao direito a partir do parágrafo 11 da segunda dissertação da *Genealogia da moral*, notadamente o trecho em que o filósofo entende o direito como uma “luta contra o ressentimento”.

A derradeira parte deste estudo fez uso do método genealógico de Nietzsche para demonstrar como a filosofia nietzschiana pode enriquecer os debates teóricos acerca do direito. Foi através do procedimento genealógico, formulado por Nietzsche, que esta investigação optou por analisar a relação entre direito e ressentimento expressada na *Genealogia da moral*. Contudo, muito embora a noção de ressentimento tenha sido explicada a partir do texto da *Genealogia*, para explicar a noção de direito em Nietzsche foi preciso nos apoiar nas concepções expressas em outros escritos do filósofo como *Aurora* e *Humano, demasiado humano*. Do mesmo modo, não foi nossa pretensão cristalizar um conceito de direito em Nietzsche, mas oferecer uma chave de leitura que permitisse ler apropriadamente a questão do jurídico na obra do filósofo, mormente aquela presente em GM II §11, e talvez pensar a partir dela a problemática do direito atual. O que se propôs não foi, por certo, buscar verdades últimas e definitivas, mas, como o próprio filósofo escreveu no prefácio à *Genealogia da moral* (GM P §4), “substituir o improvável pelo mais provável e ocasionalmente um erro por outro” (NIETZSCHE, 2009, p. 10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afinal, consultemos a história: a qual esfera sempre pertenceu até agora a administração do direito, e também a própria exigência de direito? À esfera dos homens reativos, talvez? Absolutamente não; mas sim à dos ativos, fortes, espontâneos, agressivos. Historicamente considerado, o direito representa — seja dito para desgosto do já mencionado agitador [Dühring] (o qual faz ele mesmo esta confissão: “a doutrina da vingança atravessa, como um fio vermelho da justiça, todos os meus trabalhos e meus esforços”) — justamente a luta contra os sentimentos reativos, a guerra que lhes fazem os poderes ativos e agressivos, que utilizam parte de sua força para conter os desregramentos do *pathos* reativo e impor um acordo. Em toda parte onde se exerce e se mantém a justiça, vemos um poder mais forte que busca meios de pôr fim, entre os mais fracos a ele subordinados (grupos ou indivíduos), ao insensato influxo do ressentimento, seja retirando das mãos da vingança o objeto do ressentimento, seja colocando em lugar da vingança a luta contra os inimigos da paz e da ordem, seja imaginando, sugerindo ou mesmo forçando compromissos, seja elevando certos equivalentes de prejuízos à categoria de norma, à qual de uma vez por todas passa a ser dirigido o ressentimento.

Genealogia da moral II §11

Em GM P §8, lê-se: “Bem cunhado e moldado, um aforismo não foi ainda “decifrado”, ao ser apenas lido: deve ter início, então, a sua interpretação, para a qual se requer uma arte da interpretação.” (NIETZSCHE, 2009, p. 14). Essas palavras de Nietzsche, escritas no prefácio da *Genealogia da moral*, passam a nos orientar agora no desfecho deste trabalho. A terceira dissertação da *Genealogia* (seções 2-28) constitui o modelo daquilo que o filósofo denominou “interpretação” (*Auslegung*), sendo o comentário do “aforismo” inicial, a seção primeira (GM III §1).³⁶³ A dissertação começa e termina com o mesmo tom: Nietzsche afirma em GM III §1 que “no fato de o ideal ascético haver significado tanto para o homem se expressa o dado fundamental da vontade humana, o seu *horror vacui* [horror ao vácuo]: ele precisa de um objetivo”, uma vez que o homem “preferirá ainda querer o nada a nada querer” e em GM III §28, encerra sua análise

³⁶³ Há certa discussão entre os estudiosos sobre a respeito de qual seria o aforismo indicado por Nietzsche no prefácio da *Genealogia* como objeto de sua *Auslegung*. Embora alguns tenham assumido, sem um questionamento sistemático, que se tratava da citação extraída de Zaratustra que precede o texto da terceira dissertação, Wilcox (1998) mostrou com fortes argumentos que o aforismo em questão seria justamente a primeira seção de GM III, excluindo-se suas últimas linhas, nas quais Nietzsche pergunta se “foi compreendido”. A citação de Zaratustra, mesmo que tenha relação com a temática de GM III, deve ser vista apenas como uma epígrafe que precede o ensaio. Vamos adotar aqui essa mesma posição de Wilcox.

reafirmando a mesma ideia: “E, para repetir em conclusão o que afirmei no início: o homem preferirá ainda querer o nada a nada querer...” (NIETZSCHE, 2009, p. 80 e 140).

A dissertação toda se desenvolve no sentido de esclarecer e justificar essa afirmação sobre o significado do ideal ascético para o homem. Assim, numa tentativa de seguir os passos do filósofo e fazer “boa filologia” conforme sua requisitada “arte da interpretação”, destacamos a passagem acima da segunda dissertação da *Genealogia* e desenvolvemos durante o percurso todo desta tese as razões para a afirmação nietzschiana contida em GM II §11, tomando-a por um aforismo que merece ser interpretado, de forma a revelar seu sentido. Portanto, com a escansão do trecho extraído da obra do filósofo, procuramos demonstrar como a origem do direito não é o ressentimento. Pelo contrário, o direito se formou da força ativa da memória, é obra da atuação de poderes agressivos que forçaram acordos ou impuseram leis. Em última análise, fruto da violência perpetrada pelo processo civilizacional. Mas retomemos o texto nietzschiano uma vez mais.

Nietzsche começa com a invocação: “Afinal, consultemos a história”. Aqui já fica claro o movimento pretendido por ele. Não é nas especulações provenientes dos filósofos metafísicos, meras “abstrações sem fundamento”, que se pode encontrar a origem do direito tampouco nas análises equivocadas dos cientistas do século XIX. Os primeiros pressupõem ideias e conceitos abstratos, como Kant que busca derivar a noção de direito da faculdade moral, os segundos, como Dühring e os “psicólogos ingleses”, descobrem uma finalidade qualquer num fenômeno e a deslocam para a origem, transformando-a em *causa fiendi*. Como foi analisado sobretudo no primeiro capítulo, para Nietzsche, ambos erram por falta de “sentido histórico”, tendo-se em vista que o filósofo considera um princípio de capital importância para a ciência histórica a percepção de que origem e finalidade não estão conectadas de forma alguma. Inclusive, como ficou demonstrado, é a concepção de vontade de potência como interpretação (assenhorar-se) que fundamenta essa noção de sentido histórico, pois, a cada nova interpretação, qualquer finalidade anterior é completamente obliterada. Logo, numa busca de relações causais, nunca se consegue reestabelecer a origem de um fenômeno. Por isso, para que tal entendimento pudesse ficar claro, foi indispensável o exame realizado acerca do procedimento genealógico.

Nietzsche prossegue com a questão: “a qual esfera sempre pertenceu até agora a administração do direito, e também a própria exigência de direito? À esfera dos homens reativos, talvez?”. Neste momento, o filósofo encaminha o problema segundo sua forma habitual de proceder, levantando a suspeita: “e se o contrário fosse verdade?”. Logo, ele já anuncia que pretende contestar a tese de Dühring sobre a origem do direito através da

reatividade. E a resposta vem na sequência: “Absolutamente não; mas sim à dos ativos, fortes, espontâneos, agressivos”. Nietzsche procede de forma análoga aos argumentos da primeira dissertação sobre a origem dos valores bom, mau e ruim. Ele inverte a tese de Dühring e propõe a atividade no lugar da reatividade, os afetos ativos no lugar dos reativos. Foi para examinar os argumentos de Nietzsche que avaliamos sua “teoria dos afetos” com base na psicologia da vontade de potência. Entretanto, o filósofo não oferece apenas uma tese contrária, ele justifica os motivos pelos quais os afetos ativos são preferíveis aos reativos. E a justificativa reside novamente no método genealógico, e na afirmação de que os afetos ativos não negam a vida (o critério de avaliação dos valores), conseqüentemente não geram perspectivas avaliadoras (morais) decadentes.

É neste sentido, recorrendo outra vez ao procedimento genealógico, que o trecho “Historicamente considerado” deve ser lido, bem como sua continuação “o direito representa [...] justamente a luta contra os sentimentos reativos”. E Nietzsche salienta inclusive o modo de atuação desses “poderes ativos e agressivos” como sendo “a guerra” que promovem contra os sentimentos reativos, quando “utilizam parte de sua força para conter os desregramentos do *pathos* reativo e impor um acordo”. Assim, no estudo da genealogia, ficou clara a maneira como Nietzsche entende a ação dessas forças na história, na medida em que foram as responsáveis pelo processo civilizacional, o qual redundou no amansamento e na domesticação do primitivo animal homem. Do mesmo modo, ficou visível a importância conferida por Nietzsche à violência, em especial quando analisamos a invenção da mnemotécnica para a fixação da memória, a qual foi a responsável por permitir o surgimento da consciência.

Na mesma linha de raciocínio, a argumentação nietzschiana confere um papel de destaque ao direito no decorrer da investigação genealógica sobre a origem da culpa e da má consciência. Invertendo outra vez as concepções tradicionais da filosofia moral, as quais derivam a ideia de direito da ideia de justiça, Nietzsche expõe como são, na verdade, os conceitos morais (culpa e dever, por exemplo) que provêm das categorias jurídicas (dívida e obrigação, por exemplo). E assim, Nietzsche pensa refutar não só a tese de Dühring, mas também todas as noções correntes do pensamento sobre a moral. Portanto, cumprindo com o propósito de por à prova a “velha moral”, o filósofo esclarece porque todas as categorias morais não passam de ideias pré-concebidas. Como são todas deduzidas do homem moderno, não resistem ao exame clínico do método genealógico.

Entretanto, nosso foco central foi relacionar as noções de direito e de ressentimento no pensamento nietzschiano. Logo, após essa recapitulação é preciso esclarecer como a

análise e a interpretação de GM II §11 é capaz de indicar essa relação. O ponto de apoio para a articulação entre direito e ressentimento se encontra também na refutação da tese de Dühring sobre a origem da justiça. Nietzsche mesmo salienta que sua proposta de derivar a justiça dos sentimentos ativos deve ser aceita “para desgosto do já mencionado agitador” (Dühring), pois ele mesmo confessa sobre como a “doutrina da vingança atravessa, como um fio vermelho da justiça” todos os seus “trabalhos”. Assim, no último capítulo desta tese, procuramos apresentar as razões de Nietzsche para refutar as ideias de Dühring. Lá explicamos como Nietzsche se esforçou para afastar a noção de vingança de ser a única origem da justiça. Embora, Nietzsche reconheça que, no início, a justiça foi meramente “troca”, ela foi uma troca entre iguais (HH §92). Portanto, não foram o sentimento de prejuízo, o rancor ou a indignação os motores da justiça, mas sim o sentimento de poder e a prudência.

Logo, a tentativa de Dühring de derivar a justiça do ressentimento faz transparecer uma tendência moderna (da ciência da época inclusive, segundo Nietzsche) de por em destaque atividades de ordem secundária (como a adaptação) ou afetos reativos (como o rancor) em virtude de não conseguir enxergar o caráter ativo da vida, que se expressa nos sentimentos ativos (como a sede de domínio) e no combate pelo aumento da sensação de poder. Assim, pensar o ressentimento como origem da justiça e do direito é uma interpretação que decorre de um momento posterior, de uma visão já impregnada pela moral do rebanho, sendo signo da decadência. Contra isso, Nietzsche aponta que “em toda parte onde se exerce e se mantém a justiça, vemos um poder mais forte que busca meios de pôr fim, entre os mais fracos a ele subordinados (grupos ou indivíduos), ao insensato influxo do ressentimento”.

Isso ocorre porque, como verificamos no terceiro capítulo, a “instituição da lei”, promovida por essas potências superiores, desencadeia dois efeitos primordiais: um efeito psicológico e um efeito axiológico. O primeiro promove a substituição da perspectiva do prejudicado ou do ofendido por uma perspectiva mais objetiva e, com isso, consegue o “oposto do que deseja a vingança”, permitindo maior imparcialidade na forma de julgar. Inclusive, esse efeito é relevante pelo fato de, ao fazer essa substituição, torna-se possível uma avaliação mais impessoal do ato, semelhante àquela do tipo nobre, que não odeia seu inimigo, ao contrário do ressentido, que sonha e se deleita com a vingança imaginada. O segundo efeito é obtido pela fixação do critério de justiça. Por conseguinte, não há ação que possa ser tida *a priori* como sendo manifestamente injusta (como quer Dühring), do mesmo modo como o simples fato de um ato ter sido o responsável por gerar um desprazer

não torna esse ato uma ofensa ou um insulto, como Dühring sugeriu. Assim, a “instituição da lei” também se revela um ato de criação de valores, semelhante à forma de criação dos valores descrita na primeira dissertação. É assim que o direito surge para Nietzsche. Portanto, a institucionalização do direito se manifesta “retirando das mãos da vingança o objeto do ressentimento”, ou “colocando em lugar da vingança a luta contra os inimigos da paz e da ordem”, ou “imaginando, sugerindo ou mesmo forçando compromissos”, ou ainda “elevando certos equivalentes de prejuízos à categoria de norma, à qual de uma vez por todas passa a ser dirigido o ressentimento”.

Apesar de o direito não ter sido criado pelo ressentimento, Nietzsche deixa transparecer que ele pode ser considerado um produtor do ressentimento. Da mesma maneira como os fortes conquistadores não traziam consigo a doença da má consciência e sem a atuação deles ela não surgido, o ressentimento não criou o direito, mas sem a institucionalização daquelas categorias jurídicas primordiais, o ressentimento não teria aparecido. Logo, com a derrota infligida aos fracos, a sua dominação também se deu através da instituição da lei e da imposição de acordos aos subordinados. Assim, o ressentimento aparece como um subproduto da experiência jurídica, não como sua fonte. Explicitado o teor da argumentação que Nietzsche utiliza para sustentar suas proposições, resta ainda falar sobre o questionamento inicial desta tese. Parece ter ficado claro, aceitando-se as análises de Nietzsche, que o direito não foi algo criado pelo ressentimento. Contudo, tendo o ressentimento surgido da impotência dos fracos e do desejo de se livrar do sofrimento causado por essa diminuição da sensação de poder, o ressentimento foi o responsável, como vimos também no segundo capítulo, pelo surgimento da moral do rebanho através da ação do sacerdote ascético. A moral dos fracos triunfou e provocou a reformulação das concepções de mundo por meio da inversão dos valores nobres. Durante séculos foi isso o que se presenciou. Porém, com a “morte de Deus”, Nietzsche vislumbra outra vez a possibilidade de superar a moral cristã e promover a “transvaloração” desses valores decadentes.

Foi nesse sentido que examinamos as propostas colhidas na filosofia de Nietzsche para superar o ressentimento, pois a transvaloração dos valores requer que a moral do ressentimento seja ultrapassada. Como foi visto, isso não significa um retorno ao passado, mas sim a necessidade do estabelecimento de novos valores que possam promover a vida e estejam de acordo com o corpo e com a Terra. Por isso, analisamos no pensamento nietzschiano a importância do esquecimento para preservar a saúde psíquica e a proposta do *amor fati* como forma de encarar as agruras da existência. Do mesmo modo, situamos o

direito no âmbito da proposta da transvaloração e da tarefa da grande política, perguntando se o direito teria lugar nessa empreitada filosófica de Nietzsche. Concluímos a luz do exemplo da “Lei contra o cristianismo” que, agindo como um de seus filósofos legisladores, Nietzsche vislumbra poder também por meio dos institutos e das instituições jurídicas empreender a missão de transvalorar os valores e superar a moral do ressentimento.

De forma sintética, o intuito fundamental desta tese, dentro dos limites de sua problematização no âmbito do referencial teórico adotado, foi analisar como Nietzsche opera uma crítica aos institutos e instituições jurídicas na genealogia através do problema do ressentimento. Procuramos seguir uma ordem analítica, partindo das premissas fundamentais do pensamento nietzschiano e fazendo-as convergir para o ponto central da relação entre direito e ressentimento. Nietzsche pergunta: seria o ressentimento causado por uma injustiça a origem do direito? E responde negativamente: a origem do direito é o castigo e a crueldade, entendidos como necessários para a criação de uma memória no “animal homem”, com a qual ele pudesse ser capaz de cumprir sua parte numa relação de troca, que pressupõe alguém que recebe e que retribui. Se a retribuição cessa, aquele que deu se sente lesado e exige a paga. Para conter a violência originária, o direito moderno sofisticava a relação de troca e retira do lesado sua vingança. Privado da sua vingança, ele se ressentido. Assim, o ressentimento é ponto de chegada e não de partida do direito. A partir do oferecimento de uma hipótese sobre a natureza do homem como sendo “um animal capaz de fazer promessas”, Nietzsche antecipa um debate antropológico importante sobre o papel das trocas na formação da consciência e da sociabilidade. Ao discordar da teoria moral kantiana, a qual concebe a possibilidade de um direito fundamentado *a priori* na razão, Nietzsche revela que o direito é fruto da institucionalização violenta da lei. Ao defender a necessidade da superação da moral do ressentimento, Nietzsche estabelece o direito também como um meio para realizar essa tarefa.

Nietzsche não deixou muitas pistas de como as “novas tábuas” seriam criadas, contudo, fez uma defesa intransigente da necessidade de escrevê-las. Como afirmou com seu Zaratustra, para isso é preciso antes quebrar as velhas tábuas da moral. Não é preciso alertar sobre as consequências da disseminação dos afetos reativos, a decadência da cultura e a negação da vida. Assim, mesmo que Nietzsche não tenha proposto quais valores em específico deveriam ser criados, de toda sua análise da moral do ressentimento, seguramente se pode afirmar que valores semelhantes aos do rebanho devem ser evitados.

Logo, superar os valores da moral do ressentimento é a tarefa que se coloca. Há uma proposta ética incisiva na transvaloração dos valores.

Por fim, muito embora nosso estudo tenha se direcionado a examinar a filosofia de Nietzsche do ponto de vista exclusivamente teórico, consignamos uma observação acerca da realidade atual de nossa sociedade. Num momento em que crescem os pedidos pelo recrudescimento das legislações penais e pela intensificação das formas de punir, como não enxergar os sintomas da decadência, tal como Nietzsche os pensou. Do mesmo modo, a crescente “juridicização”³⁶⁴ da vida torna cada vez mais excepcionais os aspectos da existência ainda não disciplinados por normas. No mesmo sentido, estudos já mostraram a influência das emoções na tomada das decisões judiciais.³⁶⁵ Assim, na medida em que o ressentimento parece se tornar o afeto preponderante em nossas sociedades, quanto mais em direção a um “governo dos juízes” caminha nossa democracia, mais se está exposto ao risco do ressentimento afetar as decisões dos magistrados. Portanto, não estaríamos realmente na encruzilhada de nosso tempo, de forma que resgatar as reflexões de Nietzsche sobre o direito e a justiça seria premente?

³⁶⁴ Para Commaille e Doumoulin (2009), o fenômeno da “juridicização” (*juridicisation*) pode ser entendido como a hipertrofia da legalidade, o aumento da forma jurídica nas sociedades ocidentais. Do mesmo modo, ele se encontra em estrita ligação a outro fenômeno, denominado “judicialização” (*judiciarisation*), uma espécie de globalização do Judiciário nas sociedades ocidentais. “*La judiciarisation serait ainsi globalement une forme de juridicisation, mais il resterait à préciser la nature de la relation, plus complexe et moins univoque qu’il n’y paraît au premier abord, entre les deux phénomènes.*” (COMMAILLE; DOUMOULIN, 2009, p. 12).

³⁶⁵ Sobre a temática da relação entre o juiz e a emoção, ver por todos Prado (2013).

REFERÊNCIAS

- ANDLER, Charles. **Nietzsche, sa vie et sa pensée**. Paris: Bossard, 1922. 3v.
- ANSELL-PEARSON, Keith. **Nietzsche como pensador político**: uma introdução. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- _____. **Nietzsche Contra Rousseau**: A Study of Nietzsche's Moral and Political Thought. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- _____. Translations from Nietzsche's Nachlass 1881-1884. **Journal of Nietzsche Studies**, n. 1, 'Whose Nietzsche?', pp. 5-14, 1991.
- ARALDI, Claudemir Luís. A vontade de potência e a naturalização da moral. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 30, p. 101-120, 2012.
- AZEREDO, Vânia Dutra de. A metodologia de Foucault no trato dos textos nietzschianos. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 35, p. 57-85, 2014.
- _____. Genealogia. In: GRUPO DE ESTUDOS NIETZSCHE. **Dicionário Nietzsche**. São Paulo: Loyola, 2016.
- _____. **Nietzsche e a aurora de uma nova ética**. São Paulo: Humanitas; Ijuí: Ed. Unijuí, 2008.
- BARBOZA, Jair. **Schopenhauer**. A decifração do enigma do mundo. São Paulo: Paulus, 2015.
- BARROS, Fernando R. de Moraes. Afirmação. In: GRUPO DE ESTUDOS NIETZSCHE. **Dicionário Nietzsche**. São Paulo: Loyola, 2016.
- BECKENKAMP, Joãozinho. Introdução. In: KANT, Immanuel. **Princípios metafísicos da doutrina do direito**. Trad. Joãozinho Beckenkamp. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- BILLIER, Jean-Cassien. **História da filosofia do direito**. Trad. Maurício de Andrade. Barueri: Manole, 2005.
- BITTNER, Rüdiger. Ressentiment. In: Schacht, Richard (ed.). **Nietzsche, Genealogy, Morality**: Essays on Nietzsche's On the Genealogy of Morals. Berkeley: University of California Press, 1994.
- BRANDES, George. **Friedrich Nietzsche**. Translated by A. G. Chater. New York: Macmillan Company, 1915.
- BRUSOTTI, Marco. Descrição comparativa versus Fundamentação: o quinto capítulo de Para Além de Bem e Mal: "Contribuição à história natural da moral". **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 17-43, 2016.
- _____. Ressentimento e vontade de nada. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 8, p. 3-34, 2000.

CAMARGO, Gustavo Arantes. Relações entre justiça e moral no pensamento de Nietzsche. **Estudos Nietzsche**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 79-97, jan./jun. 2011.

CARDOSO, Renato César. A justiça nas primeiras reflexões de Friedrich Nietzsche: justiça, justeza, ou a genialidade da justiça. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 72, pp. 513-538, jan./jun. 2018.

CARNIO, Henrique Garbellini. **Direito e Antropologia**. Reflexões sobre a origem do direito a partir de Kelsen e Nietzsche. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. Memória e esquecimento nas práticas punitivas. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, PUCRS, Edição Especial, n. 2, p. 61-85, 2006.

CLASTRES, Pierre. A tortura nas sociedades primitivas. In: _____. **A sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. Trad. Theo Santiago. São Paulo: Cosac & Naify, 2012.

COMMAILLE, Jacques; DOUMOULIN, Laurence. Heurs et malheurs de la légalité dans les sociétés contemporaines. une sociologie politique de la “judiciarisation”. **L'Année sociologique**, Paris, n. 1, v. 5, p. 63-107, 2009.

CONWAY, Daniel. **Nietzsche's On the genealogy of morals**. A reader's guide. New York: Continuum, 2008.

CORBANEZI, Eder. Perspectivismo. In: GRUPO DE ESTUDOS NIETZSCHE. **Dicionário Nietzsche**. São Paulo: Loyola, 2016.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Trad. Peter Pál Pelbart. São Paulo, 34, 2013.

_____. **Nietzsche et la philosophie**. 6. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1983.

DI FILIPPO, Josefina. Nietzsche e contemporâneos: a cultura como sintoma. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 19, p. 43-77, 2005.

DOSTOIEVSKI, Fiodor. **Memórias do subsolo**. Trad. Boris Schnaidermann. São Paulo: Editora 34, 2009.

DÜHRING, Karl Eugen. **Cursus der philosophie als streng wissenschaftlicher**. Weltanschauung und Lebensgestaltung. Leipzig: Erich Koschny, L. Heimann's Verlag, 1875.

_____. **Der Werth des Lebens**. Breslau: E. Trewendt, 1865.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Trad. Gilson César Cardoso de Souza. 25. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Uma história dos costumes. Trad. Ruy Jungman. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. V. 1.

FERNANDES, Rodrigo Rosas. **Nietzsche e o direito**. 2005. 239 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

FINK, Eugen. **A filosofia de Nietzsche**. Trad. Joaquim Lourenço Duarte Peixoto. Lisboa: Presença, 1983.

FIORIN, José Luiz. Semiótica das paixões: o ressentimento. **Alfa: Revista de Linguística**, v. 51, n. 1, p. 9-23, 2007.

FOLSCHEID, Dominique; WUNENBURGER, Jean-Jacques. **Metodologia filosófica**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

FOUCAULT, Michel. Los juegos del poder. (Entrevista). In: GRISONI, Dominique (org.) **Políticas de la filosofía**. Traducido por Oscar Barahona y Uxda Doyhamboure. México: Fondo de Cultura Económica, 1982. p. 176-199.

_____. Nietzsche, a genealogia e a história. In: _____. **Microfísica do poder**. Trad. e org. Roberto Machado. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FRANCO FERRAZ, Maria Cristina. Nietzsche: esquecimento como atividade. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 7, p. 27-40, 1999.

FREZZATTI JÚNIOR, Wilson Antonio. Civilização. In: GRUPO DE ESTUDOS NIETZSCHE. **Dicionário Nietzsche**. São Paulo: Loyola, 2016.

FURTADO, Rafael Nogueira. A atualidade como questão: ontologia do presente em Michel Foucault. **Natureza humana**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 144-156, 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24302015000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 23 dez. 2018.

GEMES, Ken. Postmodernism's Use and Abuse of Nietzsche. **Philosophy and Phenomenological Research**, Providence, v. 62, n. 2, p. 337-360, March 2001.

GERHARDT, Volker. Das „Princip des Gleichgewichts“. Zum Verhältnis von Recht und Macht bei Nietzsche. **Nietzsche-Studien**, Berlin, v. 12, p. 111-133, 1983.

GIACCOIA JUNIOR, Oswaldo. A verdade em ruínas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 de maio de 2008. Impresso.

_____. **Nietzsche**. São Paulo: Publifolha, 2000.

_____. **Nietzsche como psicólogo**. São Leopoldo: Unisinos, 2001.

_____. Nietzsche e a genealogia do direito. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Crítica da modernidade: diálogos com o direito**. Florianópolis: Boiteux, 2005.

_____. **Nietzsche & Para além de bem e mal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

_____. **Nietzsche**: o humano como memória e como promessa. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

_____. **Nietzsche x Kant**: uma disputa permanente a respeito da liberdade, autonomia e dever. São Paulo: Casa da Palavra, 2012.

HAASE, Ullrich. **Nietzsche**. Trad. Edgar da Rocha Marques. Porto Alegre: Artmed, 2011.

HANSHE, Rainer J. **Nietzsche's library**. 2007. Disponível em:
<http://www.nietzschecircle.com/Pdf/NIETZSCHE_S_LIBRARIY.pdf> Acesso em: 25 jul. 2018

HEGEL, Georg Friedrich Wilhelm. **Princípios de filosofia do direito**. Trad. Orlando Votorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HEIDEGGER, Martin. **Nietzsche**. Trad. Juan Luiz Vermal. Barcelona: Destino, 2000. v. 1.

HOLUB, Robert C. The birth of psychoanalysis from the spirit of enmity: Nietzsche, Rée, and Psychology in the nineteenth century. In: GOLOMB, Jacob; SANTANIELLO, Weaver; LEHRER, Ronald L. **Nietzsche and depth psychology**. New York: SUNY Press, 1999.

JHERING, Rudolf von. **Der Kampf um's Recht**. Wien: Manz'schen Buchhandlung, 1872.

_____. **Der Zweck im Recht**. Leipzig: Breitkopf & Härtel, 1877.

KANT, Immanuel. **Princípios metafísicos da doutrina do direito**. Trad. Joãozinho Beckenkamp. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

KAUFMANN, Walter. **Nietzsche**. Philosopher, psychologist, antichrist. 4. ed. Princeton: Princeton University Press, 1974.

KEHL, Maria Rita. **Ressentimento**. Belo Horizonte: Casa do Psicólogo, 2007.

LEFRANC, Jean. **Comprender Nietzsche**. Trad. Lúcia M. Endlich Orth. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

LEITE, Alex. Codificação, Memória, Coesão: um paralelo entre Nietzsche e Clastres. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, n.17, 2004.

LOSURDO, Domenico. **Nietzsche e la critica della modernità**. Per una biografia politica. Roma: le Orme, 1997.

LÖWITH, Karl. **De Hegel a Nietzsche**. A ruptura revolucionária no pensamento do século XIX Marx e Kierkegaard. Trad. Flamarion Caldeira Ramos e Luiz Fernando Barrére Martin. São Paulo: Ed. UNESP, 2014.

MARTON, Scarlett. A morte de Deus e a transvaloração dos valores. In: _____. **Extravagâncias**: ensaios sobre a filosofia de Nietzsche. 2. ed. São Paulo: Discurso Editorial; Unijuí, 2001.

_____. A terceira margem da interpretação. In: MÜLLER-LAUTER, Wolfgang. **A doutrina da vontade de poder em Nietzsche**. Trad. Oswaldo Giacoia Júnior. São Paulo: Annablume, 1997.

_____. Como ler Nietzsche? A interpretação de Patrick Wotling. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 26, p. 35-52, 2010.

_____. Genealogia da moral. Do zelo didático aos fins estratégicos. In: _____. **Nietzsche e a arte de decifrar enigmas** – treze conferências europeias. São Paulo: Loyola, 2014.

_____. **Nietzsche**: das forças cósmicas aos valores humanos. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. **Nietzsche, filósofo da suspeita**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra; São Paulo: Casa do Saber, 2010.

_____. O eterno retorno do mesmo: tese cosmológica ou imperativo ético?. In: _____. **Extravagâncias**: ensaios sobre a filosofia de Nietzsche. 3. ed. São Paulo: Discurso Editorial; Barcarola, 2009.

MAURER, Reinhart. O outro Nietzsche: justiça contra utopia moral. Trad. Oswaldo Giacoia Júnior. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, v. 18, p. 171-182, 1995.

MELO, Eduardo Rezende de. **Nietzsche e a justiça**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

MELO NETO, João Evangelista Tude de. **10 lições sobre Nietzsche**. Petrópolis: Vozes, 2017.

MILLER, Charles A. Nietzsche's "discovery" of dostoevsky. Berlin, **Nietzsche-Studien**, v. 2, n.1, p. 1973.

MINEAU, André. Human rights and Nietzsche. **History of European Ideas**, London, v. 11, p. 877-882, 1989.

MOURA, Carlos Alberto Ribeiro de. **Nietzsche**: civilização e cultura. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NASSER, Eduardo. Nietzsche e a busca pelo seu leitor ideal. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 35, p. 33-56, 2014.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A gaia ciência**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. **Além do bem e do mal**. Prelúdio a uma filosofia do futuro. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. **Assim falou Zaratustra**. Um livro para todos e para ninguém. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **Aurora**. Reflexões sobre os preconceitos morais. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **Cinco prefácios para cinco livros não escritos**. Trad. Pedro Süsserkind. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000.

_____. **Crepúsculo dos ídolos**. Ou como se filosofa com o martelo. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. **Ecce homo**. Como alguém se torna o que é. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. **Escritos sobre o direito**. Tradução, apresentação e notas de Noéli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2009.

_____. **Genealogia da moral**. Uma polêmica. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **La genealogía de la moral**. Un escrito polémico. Intro. Trad. e notas de Andrés Sánchez Pascual. Madrid: Editorial Alianza, 2005.

_____. **O anticristo**. Maldição ao cristianismo. **Ditirambos de Dionísio**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

_____. **Obras incompletas**. Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção Os Pensadores)

_____. **O nascimento da tragédia**. Ou helenismo e pessimismo. Trad. Jacó Guinsburg. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. **On the genealogy of morals**. Translated by Walter Kaufmann and R. J. Hollingdale. New York: Vintage Books, 1967.

_____. **Sämtliche Werke**. Kritische Studienausgabe (KSA). Organizada por Giorgio Colli e Mazzino Montinari. Berlim: Walter de Gruyter & CO., 1967-1978. 15 v. Disponível em: <nietzschesource.org>

PASCHOAL, Antonio Edmilson. As formas de ressentimento na filosofia de Nietzsche. **Philosophos**, Goiânia, v. 13, n. 1, p. 11-33, jan./jun. 2008.

_____. A superação do ressentimento na filosofia de Nietzsche. **Estudos Nietzsche**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 183-206, jul./dez. 2012.

_____. Contribuições para um debate sobre a justiça a partir da filosofia de Friedrich Nietzsche. **Philosophos**, Goiânia, v. 18, n. 2, p. 43-59, jul./dez. 2013.

_____. Nietzsche e Dühring: ressentimento, vingança e justiça. **Dissertatio**, Pelotas, v. 33, p. 147-172, inverno de 2011.

_____. O ressentimento como inibição da ação, reação e ação na filosofia de Nietzsche. Brasília, **Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea**, v. 4, n. 1, p. 34-43, 2016.

PRADO, Lidia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**. Aspectos da lógica da decisão judicial. 6. ed. São Paulo: LTr, 2013.

PUY MUÑOZ, Francisco. **El derecho y el estado en Nietzsche**. Madrid: Nacional, 1966.

REGINSTER, Bernard. Ressentimento, poder e valor. **Cadernos Nietzsche**, Guarulhos/Porto Seguro, v.37, n.1, p. 44-70, 2016.

RÉE, Paul. **Der Ursprung der moralischen Empfindungen**. Chemnitz: Ernst Schmeitzner, 1877.

RISSE, Mathias. Origins of Ressentiment and sources of normativity. **Nietzsche-Studien**, Berlin, v. 32, p. 142-170, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SALANSKIS, Emmauel. Cultivo. In: GRUPO DE ESTUDOS NIETZSCHE. **Dicionário Nietzsche**. São Paulo: Loyola, 2016.

SÁNCHEZ MECA, Diego. Vontade de potência e interpretação como pressupostos de todo processo orgânico. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 28, p. 13-47, 2011.

SAX, Benjamin C. Foucault, Nietzsche, History: two models of the genealogical method. **History of European Ideas**, v. II, pp. 769-781, 1989.

SCHELER, Max. **Über Ressentiment und moralisches Werturteil**. Leipzig: Wilhelm Engelmann, 1912.

SEAGLE, William. Rudolf von Jhering: Or Law as a means to an end. **The University of Chicago Law Review**, v. 13, n. 1, p. 71-89, dez. 1945.

SILVA JÚNIOR, Ivo da. Nietzsche, entre a arte de ler bem e seus leitores. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 35, p. 17-31, 2014.

SMILGYS, Thaís Helena. **Matriz devedor-credor e a formação do sujeito de direito: da troca primal ao mercado**. 2018. 227 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

SOUSA, Mauro Araújo de. **Nietzsche e a Genealogia da moral**. Uma obra-chave no pensamento nietzschiano. São Paulo: Zagodoni, 2014.

STEGMAIER, Werner. A crítica de Nietzsche da razão da sua vida. Para uma interpretação de *O Anticristo* e *Ecce homo*. In: _____. **As linhas fundamentais do pensamento de Nietzsche**. Trad. Oswaldo Giacoia Junior *et al.* Petrópolis: Vozes, 2013.

TANNER, Michael. **Nietzsche**. Trad. Luiz Paulo Ruanet. São Paulo: Loyola, 2004.

TELLES JUNIOR, Gofredo da Silva. Duas palavras. In: ALVES, Alaôr Caffé et al. **O que é a filosofia do direito?** São Paulo: Manole, 2003.

THATCHER, David S. Zur Genealogie der Moral: some textual annotations. **Nietzsche-Studien**, Berlin, v. 18, p. 587-599, 1989.

THÜRING, Hubert. Das Gedächtnis als Grund und Abgrund des Rechts bei Nietzsche: eine Erwägung zur Genealogie. **Archiv für Rechts- und Sozialphilosophie**, v. 77, p. 57-76, 2000.

TÖNNIES, Ferdinand. **Community and civil society**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

TUCÍDIDES. **História da guerra do Peloponeso**. Tradução de Mário da Gama Kury. 4. ed. Brasília: UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001.

VATTIMO, Gianni. **Introduzione a Nietzsche**. 4. ed. Roma: Laterza, 1990.

VERGARA HENRIQUEZ, Fernando José. El sacerdote asceta y el sacro-dominio del valor. Nietzsche y la genealogía de la moral. **Estud.filos**, Medellín, n. 43, p. 129-148, Jun. 2011.

VIESENTEINER, Jorge Luiz. **A grande política em Nietzsche**. São Paulo: Annablume, 2006.

_____. Nietzsche e o projeto crítico de superação da compreensibilidade. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 32, p. 297-318, 2013.

VILLEY, Michel. **Filosofia do direito**. Definições e fins do direito. Os meios do direito. Trad. Márcia Valéria Martinez Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

WEBER, Max. **Ciência e política**. Duas vocações. Trad. Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix: 2011.

WILCOX, J. T. That Exegesis of an Aphorism in Genealogy III: Reflections on the Scholarship. **Nietzsche-Studien**, Berlin, v. 27, p. 448-462, 1998.

WOTLING, Patrick. A problemática da civilização contra a problemática da verdade. A missão do filósofo segundo Nietzsche. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 26, p. 13-34, 2010.

_____. **Nietzsche e o problema da civilização**. Trad. Vinicius de Andrade. São Paulo: Barcarola, 2013a.

_____. Quando a potência dá prova de espírito: origem e lógica da justiça segundo Nietzsche. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, v. 32, p. 203-232, 2013b.

_____. **Vocabulário de Friedrich Nietzsche**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

YOUNG, Julian. **Friedrich Nietzsche**: a philosophical biography. New York: Cambridge University Press, 2010.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Filosofia do direito**. Trad. António Franco e António Francisco de Sousa. Lisboa: Quid Juris, 2010.